



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU**

TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 03/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DE
POLÍCIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU E A
EMPRESA EQUISEG INTELIGENCIA EM
SEGURANÇA EIRELI**

A União, por intermédio da Delegacia de Polícia Federal de Foz do Iguaçu/PR, com sede na Avenida Paraná, nº 3.470 - Jardim Polo Centro, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0077-34, neste ato representada pelo Delegado de Polícia Federal FABIANO BORDIGNON, nomeado pela Portaria nº 5673-DG/DPF, de 12 de agosto de 2015, publicada no Boletim de Serviço nº 157 de 13 de agosto de 2015, inscrito no CPF sob o nº 014.707.979-92, portador da Carteira de Identidade nº 6.898.642-7 (SESP/PR), doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANÇA EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.039.434/0001-70, sediada na Rua Dias da Rocha filho, 503, em Curitiba/PR doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. DAYANE THALITA OLIVEIRA, portadora da Carteira de Identidade nº 9.903.300-2, expedida pelo SSP/PR., e CPF nº 070.070.539-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 08385.305479/2016-88 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 10/2016-DPF/FIG/PR, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada patrimonial, para a Delegacia de Polícia Federal em Foz do Iguaçu, incluindo suas unidades descentralizadas em Foz do Iguaçu, Guairá e Cascavel/PR, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU

Grupo	Item	DESCRIÇÃO DETALHADA	Local	Qtde Posto	Valor Máximo unitário por posto	Valor Posto X 12 meses	Valor Máximo total do item
1	1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas <u>diurnas</u> de segunda-feira a domingo, envolvendo <u>2 (dois) vigilantes</u> em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 07h às 19h, inclusive feriados, para atender as necessidades do edifício sede da DPF/FIG/PR.	Foz do Iguaçu/PR	2	10.173,98	20.347,96	244.175,52
	2	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas <u>noturnas</u> de segunda-feira a domingo, envolvendo <u>2 (dois) vigilantes</u> em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h às 07h, inclusive feriados, para atender as necessidades do edifício sede da DPF/FIG/PR.	Foz do Iguaçu/PR	2	11.258,52	22.517,04	270.204,48
	2	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas <u>diurnas</u> de segunda-feira a domingo, envolvendo <u>2 (dois) vigilantes</u> em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 07h às 19h, inclusive feriados, para atender as necessidades da DPF/GRA/PR.	Guaira/PR	3	10.185,98	30.557,94	366.695,28
	4	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas <u>noturnas</u> de segunda-feira a domingo, envolvendo <u>2 (dois) vigilantes</u> em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h às 07h, inclusive feriados, para atender as necessidades da DPF/GRA/PR.	Guaira/PR	3	11.375,80	34.127,40	409.528,80
	5	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas <u>noturnas</u> de segunda-feira a domingo, envolvendo <u>2 (dois) vigilantes</u> em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h às 07h, inclusive feriados, para atender as necessidades da DPF/CAC/PR.	Cascavel/PR	2	11.388,56	22.777,12	273.325,44
	6	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas <u>diurnas</u> de segunda-feira a domingo, envolvendo <u>2 (dois) vigilantes</u> em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h às 07h, inclusive feriados, para atender as necessidades do NEPOM/DPF/FIG/PR.	Foz do Iguaçu/PR	1	10.173,98	10.173,98	122.087,76
	7	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas <u>noturnas</u> de segunda-feira a domingo, envolvendo <u>2 (dois) vigilantes</u> em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h às 07h, inclusive feriados, para atender as necessidades do NEPOM/DPF/FIG/PR.	Foz do Iguaçu/PR	1	11.258,52	11.258,52	135.102,24
							1.821.119,52

[Assinatura]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 01/03/2017 e encerramento em 28/02/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 151.759,96 (cento e cinquenta e um mil setecentos e cinquenta e nove reais com noventa e seis centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 1.821.119,52 (um milhão oitocentos e vinte e um mil cento e dezenove reais com cinquenta e dois centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 200366

Fonte: 0188000000

Programa de Trabalho: 099673

Elemento de Despesa: 339037

PI: PF/99901-AG17



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU**

4.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuida no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. Fica assegurado à empresa a repactuação caso convenção coletiva de trabalho anterior a apresentação da proposta a qual foi elaborada conforme CCT- 2016.

6.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.4.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.4.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.4.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU

6.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.6. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.7. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.8.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.8.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.8.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU

6.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.14. Quando a repactuação se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.14.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.14.2. As particularidades do contrato em vigência;

6.14.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.14.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.14.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.14.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.15.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.15.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.15.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU**

6.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 91.055,97 (noventa e um mil cinquenta e cinco reais com noventa e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

7.1. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU**

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU

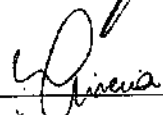
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Foz do Iguaçu - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Foz do Iguaçu, 17 de fevereiro de 2017.


FABIANO BORDIGNON


DAYANE THALITA OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

NOME

RG: MÁRCIA MICOANSKI
8.560.472-4
NAD/DPF/FIG/PR

NOME:

RG:

Indira Maria de Jesus
10270 249-2

MÁRCIA MICOANSKI

RG: 8.560.472-4

GESCON/NAD/DPF/FIG/PR



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BCB/ADCUR N° 50443/2019
PE 117783

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, PROTEÇÃO E SEGURANÇA OSTENSIVA (ARMADA E DESARMADA) QUE, ENTRE SI, FIRMAM O BANCO CENTRAL DO BRASIL E A EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA - EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, autarquia federal criada pela Lei n° 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com sede em Brasília e representação regional em Curitiba, inscrito no CNPJ sob o n° 00.038.166/0004-40, doravante denominado simplesmente BACEN, neste ato representado pela Sra. Lídia Aparecida Cury Reiss, Chefe do Departamento de Segurança, de acordo com a atribuição que lhe confere o artigo 23, inciso VII do Regimento Interno e a EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA - EIRELI, com sede na Rua Fias da Rocha Filho, n° 503, Alto da Rua XV, Curitiba/PR, CEP 80.045-275, inscrita no CNPJ sob o n° 09.039.434/0001-70, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua procuradora a Sra. Dayane Thalita Oliveira, portadora da carteira de identidade n° 9903300-2 SESP/PR, e do CPF 070.070.539-20, conforme autorização constante do processo 117783 e com base na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação complementar, bem como nas cláusulas e condições seguintes, firmam o presente instrumento de contrato, do qual fazem parte, como peças integrantes:

- I - Edital do Pregão Eletrônico ADCUR n° 21/2019, de 22 de fevereiro de 2019;
- II - Proposta da CONTRATADA, de 12 de março de 2019;
- III - Planilha de composição de custos apresentada pela CONTRATADA; e
- IV - Declaração para fins de contratação, nos moldes do Anexo 9 do Edital.

II - OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigilância, proteção e segurança ostensiva (armada e desarmada) no Edifício-Sede do Banco Central do Brasil em Curitiba, observadas as Especificações Básicas constantes do Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico ADCUR n° 21/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO – O regime de execução é o de empreitada por preço global.

III - VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – A duração do contrato é de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 1° de maio de 2019 a 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o total de 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O BACEN não pode prorrogar o contrato quando:

- I - os preços estiverem superiores aos de mercado ou aos estabelecidos como limites em portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços;
- II - a contratada tiver sido:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- a) declarada inidônea ou suspensão no âmbito da União ou do BACEN, enquanto perdurarem os efeitos;
- b) proibida de contratar com o Poder Público por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente (Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, art. 22, inciso III, e Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, art. 20, inciso V);
- c) proibida de contratar com o Poder Público, na pessoa de seus dirigentes e sócios, em razão de improbidade administrativa (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, art. 12), pelo prazo fixado;
- d) condenada à suspensão ou interdição de suas atividades por atos lesivos à administração pública (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, art. 19).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação devem ser eliminados como condição para a renovação.

IV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações da CONTRATADA:

- I - cumprir fielmente este contrato, de modo que os serviços sejam realizados com segurança e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com as Especificações Básicas constantes no Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico ADCUR nº 21/2019;
- II - fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, exceto quando se tratar de atividades expressamente atribuídas ao BACEN, segundo a lei, o edital ou o contrato;
- III - designar preposto responsável pelo atendimento ao BACEN, lotado na cidade de Curitiba ou sua região metropolitana, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato;
- IV - manter atualizados os dados bancários para os pagamentos e os endereços, telefones e *e-mail* para contato;
- V - solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que são de fornecimento obrigatório pelo BACEN, nos termos do contrato;
- VI - prestar os esclarecimentos solicitados pelo BACEN, relativamente à execução dos serviços;
- VII - acatar integralmente as exigências do BACEN quanto à execução dos serviços, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;
- VIII - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- IX - remeter as correspondências destinadas ao BACEN e decorrentes da execução deste contrato à atenção do DESEG/GSCUR – Departamento de Segurança – Gerência Regional de Segurança em Curitiba, citando o número do contrato a que se referem;
- X - manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, informando ao BACEN a superveniência de eventual ato ou fato que modifique aquelas condições;
- XI - efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão



BANCO CENTRAL DO BRASIL

sobre o objeto do contrato;

- XII - efetuar o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, indenizações por acidente de trabalho e quaisquer despesas decorrentes de sua condição de empregadora, referentes aos serviços; inclusive licença em repartições públicas, registros, publicação e autenticação do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- XIII - fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pelo BACEN;
- XIV - encaminhar, junto com o documento de cobrança, sempre que for alterada, a relação dos empregados alocados à execução do contrato, com os respectivos dados pessoais e empregatícios, a qual deve ser apresentada em meio eletrônico, com o formato e as configurações informadas pelo BACEN, para cumprimento de determinação legal de divulgação desses dados na internet;
- XV - encaminhar, sempre que informações anteriores forem alteradas ou por ocasião de prorrogações contratuais, nova Declaração para Fins de Contratação, nos moldes do Anexo 9 do Edital, devidamente atualizada
- XVI - pagar os salários via depósito bancário na conta dos empregados alocados à execução do contrato, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;
- XVII - viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços:
 - a) a emissão do Cartão Cidadão, pela Caixa Econômica Federal, para todos os empregados;
 - b) o acesso aos seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, a fim de verificar se foram recolhidas as suas contribuições previdenciárias;
- XVIII - oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento de contribuições, sempre que solicitado pela fiscalização;
- XIX - assinar com o Banco do Brasil S.A., conforme instruções fornecidas pelo BACEN, contrato de abertura de conta vinculada para provisionamento dos valores a que se refere a Cláusula Décima Primeira, contrato esse que deve:
 - a) permitir ao BACEN o acesso a seus saldos e extratos;
 - b) condicionar a movimentação dos valores depositados à autorização do BACEN.
- XX - apresentar, junto com a fatura mensal, os cálculos dos valores referentes aos encargos trabalhistas e previdenciários, a serem deduzidos do valor devido pelo BACEN e depositados na conta vinculada, tendo por base os percentuais constantes da planilha de preços apresentada por ocasião da contratação;
- XXI - solicitar autorização ao BACEN para utilização dos recursos provisionados em conta vinculada para quitação das obrigações trabalhistas, apresentando os documentos comprobatórios da ocorrência, os cálculos dos valores e os prazos de vencimento;
- XXII - comprovar ao BACEN, até 3 (três) dias úteis após a movimentação dos respectivos recursos, a quitação das obrigações trabalhistas, mediante transferências bancárias oriundas dos recursos provisionados em conta vinculada;
- XXIII - adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados, sempre que cabíveis:
 - a) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam



BANCO CENTRAL DO BRASIL

às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa;

- b) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme Instrução Normativa nº 1, de 19.1.2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MP;
- c) observar a Resolução nº 20, de 7 de dezembro de 1994, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e) realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f) realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação a associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que deve ser procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da Instrução Normativa nº 6, de 3 de novembro de 1995, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE, e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- g) respeitar as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- h) prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução nº 401, de 4 de novembro de 2008, do Conama;
- i) observar as orientações do BACEN para a correta separação dos resíduos recicláveis;
- j) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- k) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- l) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme parâmetros do Lei nº 10.785 de 18 de setembro de 2003 (Município de Curitiba);
- m) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como os listados a seguir, observando as seguintes ações:
 - i. pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos - devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
 - ii. lâmpadas fluorescentes, halógenas e reatores - devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
 - iii. frascos de aerossóis em geral e recipientes de tintas - devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica, ambientalmente adequada;

XXIV - apresentar ao gestor do contrato, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, plano de contingência para casos de greve geral e outras mobilizações sociais, com vistas a reforçar a proteção ao patrimônio e a segurança das instalações e das pessoas que trabalham nas dependências do BACEN, incluindo, entre outros, seu compromisso de assegurar:

- a) a cobertura (e eventualmente o reforço) dos postos de vigilância;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- b) o deslocamento para o ambiente de trabalho de seus empregados (ocupantes dos postos de vigilância) em situações de paralisação parcial ou total dos serviços de transporte público.
- XXV - manter sigilo relativo ao objeto e à sua execução, de acordo com o Anexo 6 do Edital do Pregão Eletrônico Adcur nº 21/2019;
- XXVI - adotar procedimentos de segurança adequados, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto;
- XXVII - identificar as pessoas que podem ter acesso à informação classificada em qualquer grau de sigilo e a áreas ou a material de acesso restrito, para fins de concessão de credencial de segurança e assinatura do TCMS, o Anexo 6 do Edital do Pregão Eletrônico ADCUR nº 21/2019;
- XXVIII - receber inspeções para habilitação de segurança e sua manutenção;
- XXIX - assumir a responsabilidade em relação aos procedimentos de segurança no caso de subcontratação, no todo ou em parte;
- XXX - manter sede, filial ou representação na cidade de Curitiba ou sua Região Metropolitana, a ser instalada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do Contrato.

V – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – São de responsabilidade da CONTRATADA eventuais transtornos ou prejuízos causados ao BACEN, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de que trata esta cláusula, o BACEN fica autorizado a descontar o valor correspondente aos danos sofridos da garantia do contrato ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

VI – OBRIGAÇÕES DO BACEN

CLÁUSULA QUINTA – São obrigações do BACEN:

- I - fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato;
- II - indicar, até o 5º (quinto) dia útil de vigência do contrato, os nomes dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato e pelo recebimento dos serviços executados, na forma dos Títulos VII (Gestão e fiscalização do Contrato) e VIII (Recebimento dos serviços) do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos na forma prevista neste contrato;
- IV - assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ele designado.

VII – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA – No curso da execução dos serviços, é obrigação do BACEN acompanhar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A gestão do contrato está a cargo do DESEG/GSCUR – Departamento de Segurança – Gerência Regional de Segurança em Curitiba, localizado à Av. Cândido de Abreu, 344 – Centro Cívico – Curitiba – PR – 80530-914, telefone (41) 3281 3140, e-mail gscur.deseg@bcb.gov.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização do contrato será realizada por servidores designados em portaria, devendo os nomes dos designados ser comunicados à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O acompanhamento exercido pelo BACEN não implica corresponsabilidade sua ou do servidor designado para a fiscalização do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA por danos que, em decorrência de culpa ou dolo, sejam causados ao BACEN ou a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – As deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, comunicadas por escrito pelo BACEN, devem ser imediatamente corrigidas pela CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis.

VIII – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – O recebimento pelo BACEN dos serviços executados pela CONTRATADA é feito mediante a verificação da regularidade de sua prestação em face das disposições do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recebimento de que trata esta cláusula está a cargo dos servidores designados para a fiscalização do contrato.

IX – PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O valor mensal dos serviços executados pela CONTRATADA é de R\$346.500,00 (trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais), conforme descrito a seguir:

Posto de trabalho	Valor mensal por funcionário	Quantidade funcionários por posto	Quantidade de postos	Valor mensal
Vigilante - 7h às 19h	5.919,84	2	14	165.755,52
Vigilante - 19h às 7h	6461,89	2	7	90.466,46
Monitor - 8h às 20h	4825,04	2	3	28.950,24
Monitor - 20h às 8h	5208,31	2	3	31.249,86
Supervisor de vigilância - 7h às 19h	7032,31	2	1	14.064,62
Supervisor de vigilância - 19h às 7h	7686,46	2	1	15.372,92
Total Mensal dos Postos de Trabalho				345.859,62
Total Mensal de Materiais, Armamentos e Equipamentos				640,38
VALOR TOTAL MENSAL				346.500,00

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor do contrato estão incluídas todas as despesas com mão de obra, taxas, emolumentos e quaisquer encargos diretos ou indiretos, enfim, todos os componentes de custo dos serviços necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – O pagamento dos serviços contratados é realizado após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica – DANFE, fatura, fatura comercial e outros) pela CONTRATADA e obedece ao procedimento descrito nos parágrafos a seguir.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O documento de cobrança deve ser emitido e apresentado após a prestação dos serviços, observando os prazos fixados pela legislação em vigor, devendo também:

- I - conter a referência: “Contrato BACEN/ADCUR-50443/2019”;
- II - conter no corpo do documento a descrição dos serviços, os quais devem obrigatoriamente corresponder ao objeto do contrato;
- III - discriminar as parcelas a serem pagas relativas aos serviços, se for o caso;
- IV - discriminar os valores correspondentes aos tributos a serem retidos pelo BACEN, conforme legislação específica da Secretaria da Receita Federal do Brasil, sem alterar o valor bruto dos serviços em razão dessas deduções;
- V - discriminar o valor correspondente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e sua alíquota, além de fazer constar no corpo do documento de cobrança a expressão “ISS a ser recolhido por substituição tributária”, se for o caso;
- VI - discriminar, em documento anexo, o valor a ser provisionado em conta vinculada referente aos encargos trabalhistas e previdenciários de que trata a Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cada pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar:

- I - regularidade fiscal, que pode ser verificada, pelo BACEN, por consulta ON LINE ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, ou comprovada pela CONTRATADA mediante apresentação, junto com o documento de cobrança, de prova de:
 - a) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) regularidade perante a Fazenda Federal e, quando for o caso, perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - d) regularidade perante a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, relativa ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- II - inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante consulta ON LINE, pelo BACEN, ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho, ou apresentação pela CONTRATADA de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- III - demonstração de cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, mediante apresentação dos comprovantes de:
 - a) recolhimento do FGTS, referente ao mês da prestação dos serviços constante no documento de cobrança, dos empregados vinculados ao contrato do BACEN, caso este não esteja realizando os depósitos diretamente, devendo a documentação incluir:
 1. documentos gerados pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - Sefip, a saber: Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo Sefip (modalidade “Branco”), Relação de Tomador/Obra - RET (modalidade “Branco”), Guia de Recolhimento do FGTS – GRF;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

2. extratos dos depósitos efetuados pela CONTRATADA nas contas do FGTS de cada empregado;
- b) recolhimento previdenciário (INSS), referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços constante no documento de cobrança, dos empregados vinculados ao contrato do BACEN, caso este não esteja realizando os depósitos diretamente, devendo a documentação incluir as Informações enviadas à Previdência Social - Sefip, a saber: Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo Sefip (modalidade "Branco"), Relação de Tomador/Obra - RET (modalidade "Branco") e Guia da Previdência Social - GPS
- c) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês da prestação dos serviços constante no documento de cobrança;
- d) fornecimento de vale-transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e) pagamento do décimo terceiro salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
- g) realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) realização de cursos de treinamento e reciclagem exigidos por lei;
- i) encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - Caged;
- j) cumprimento das obrigações contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho;
- k) cumprimento das demais obrigações estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a CONTRATADA não apresente a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciária e para com o FGTS de que trata o inciso III, o gestor do contrato deve comunicar o fato à CONTRATADA e solicitar a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

PARÁGRAFO QUARTO – Não ocorrendo a quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, o gestor do contrato pode realizar o recolhimento das contribuições previdenciárias e para com o FGTS e efetuar o pagamento das obrigações trabalhistas diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, após notificação ao sindicato representante da categoria do trabalhador para acompanhar o pagamento das verbas a que se referem o inciso III desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – O BACEN não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

PARÁGRAFO SEXTO – O documento de cobrança referente à execução dos serviços, endereçado à Subunidade gestora do contrato, deve ser:

I - encaminhado para gscur.deseg@bcb.gov.br, quando em forma eletrônica;

II - entregue mediante recibo no Protocolo do BACEN, no térreo edifício-sede em Curitiba, Av.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Cândido de Abreu, 344, bairro Centro Cívico, CEP 80530-914, nos dias úteis, das 9 às 18 horas, quando em papel.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O gestor ou o fiscal técnico do contrato têm o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da apresentação do documento de cobrança, para aprová-lo ou devolvê-lo à CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – O documento de cobrança, caso aprovado, é pago pelo BACEN no prazo de até 10 (dez) dias úteis após sua apresentação, independentemente de nele constar outra data de vencimento.

PARÁGRAFO NONO – Em caso de mora no pagamento, o BACEN pode pagar à CONTRATADA, a título de compensação financeira, 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor do documento de cobrança pendente, calculado *pro rata die*.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É motivo de rejeição do documento de cobrança pelo BACEN a existência de vícios que impeçam o pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Constituem vícios do documento de cobrança:

- I - descumprimento de qualquer das exigências do Parágrafo Primeiro;
- II - utilização, para a emissão do documento, de número de inscrição no CNPJ distinto do utilizado pela CONTRATADA para a assinatura do contrato;
- III - inexatidão na descrição dos serviços e/ou na indicação dos preços;
- IV - utilização de códigos na descrição dos serviços sem as correspondentes discriminações no próprio corpo do documento de cobrança;
- V - existência de rasuras, emendas ou ressalvas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O documento de cobrança rejeitado pelo BACEN é devolvido à CONTRATADA com informação dos motivos da devolução, para que sejam efetuadas as correções necessárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – No caso de devolução do documento de cobrança, é suspensa a contagem do prazo para pagamento de que trata o Parágrafo Oitavo, sendo reiniciada a partir da apresentação do documento corrigido ou substituto, não incidindo o BACEN em mora enquanto não for feita essa reapresentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A devolução do documento de cobrança não aprovado ou a sustação do pagamento pelo BACEN, na forma desta cláusula, não constitui motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de cumprir suas obrigações referentes ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos pagamentos devidos pelo BACEN podem ser deduzidos impostos e contribuições sujeitos a retenção na fonte e valores referentes ao descumprimento de estipulações contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sendo a CONTRATADA não optante pelo Simples Nacional, são deduzidos na fonte, conforme legislação específica, os seguintes impostos e contribuições, além de outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente:

- I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ;
- II - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;
- III - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- IV - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep;
- V - Contribuição para a Seguridade Social e encargos previdenciários;
- VI - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O BACEN pode efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- I - execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho;
- II - inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho;
- III - não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- IV - descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do BACEN, inclusive no caso de que trata a Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Do valor do pagamento mensal são deduzidas as faltas dos empregados designados para a prestação dos serviços e não repostos pela CONTRATADA, observada a legislação pertinente, devendo o documento de cobrança discriminar os cálculos e os valores correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO – Do valor do documento de cobrança pode ser deduzido o custo de reparação ou de reposição de bens de propriedade do BACEN avariados ou extraviados, se for definida, por meio de processo de apuração de irregularidade, a responsabilidade de empregado da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA autoriza o BACEN a descontar do pagamento mensal os seguintes valores, referentes às provisões de encargos trabalhistas, para depósito em conta vinculada específica:

Percentuais incidentes sobre a remuneração	
13º salário	8,33 %
Férias e 1/3 constitucional de férias	12,10 %
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 %
Subtotal	25,43 %
Incidência dos encargos sociais e trabalhistas sobre férias, 1/3 constitucional de férias e 13º salário	7,82 %
Total	33,25 %



BANCO CENTRAL DO BRASIL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O saldo existente na conta vinculada a que se refere esta cláusula apenas é liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta vinculada, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados nessa conta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA autoriza o BACEN a fazer o desconto no documento de cobrança e a realizar o pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, previdenciárias e do FGTS diretamente aos empregados, quando não forem por ela adimplidos.

X – REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno de 1 (um) ano, contado na forma apresentada nos parágrafos que se seguirão, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do BACEN, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação pode ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- I - para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- II - para insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- III - para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

PARÁGRAFO SEXTO – Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- I - da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- II - do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- III - do dia em que se completou 1 (um) ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao BACEN ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas bases diferenciadas, a repactuação deve ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

PARÁGRAFO NONO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de planilha de custos e formação de preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de planilha de custos e formação de preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na planilha de custos e formação de preços da CONTRATADA, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

- I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II - as particularidades do contrato em vigência;
- III - a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- V - o BACEN poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou
- III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo BACEN para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

XI – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este contrato pode ser alterado caso se comprove a necessidade de:

- I - modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II - modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites legais;
- III - modificação do modo de fornecimento ou do regime de execução do objeto do contrato, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- IV - substituição da garantia de execução do contrato;
- V - modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação;
- VI - restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, no caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- VII - alteração ou inclusão de obrigações contratuais, decorrentes de lei ou regulamentação federal;
- VIII - inclusão ou alteração de cláusula de segurança não estipulada previamente



BANCO CENTRAL DO BRASIL

XII – ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, em razão de fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o presente contrato pode ser ratificado e sub-rogado para a nova empresa, sem ônus para o BACEN, e com a concordância deste, com transferência de todas as obrigações aqui assumidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É reservado ao BACEN o direito de decidir se mantém ou não a execução do contrato com empresa resultante da alteração social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de cisão, o BACEN pode rescindir o contrato ou continuar sua execução, pelo prazo restante, com a empresa que, dentre as surgidas da cisão, melhor atenda às condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em quaisquer das hipóteses de que trata o *caput*, a ocorrência deve ser formalmente comunicada ao BACEN, na pessoa do gestor do contrato, anexando cópia do documento comprobatório da alteração social, devidamente registrada.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação do comprovante em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social sujeita a CONTRATADA à sanção de advertência e, persistindo a omissão, à rescisão do contrato, com aplicação de multa e das demais sanções previstas em lei.

XIII – RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – São causas de rescisão contratual, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento:

- I - a inexecução total ou parcial do contrato, na forma do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- II - a utilização do trabalho de menores em desacordo com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- III - o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia;
- IV - a persistência de irregularidade relativa à manutenção das condições de habilitação, verificada por meio de consulta ao SICAF a cada pagamento;
- V - o não recolhimento do FGTS do empregado, das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de rescisão unilateral do contrato, fica assegurado à CONTRATADA o direito de:

- I - defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da irregularidade pelo BACEN;
- II - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da decisão rescisória no Diário Oficial da União.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A intimação deve conter a indicação dos fatos e os fundamentos legais pertinentes, o prazo para a apresentação de defesa prévia e a observação de que o processo tem continuidade independentemente de manifestação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na rescisão contratual, devem o gestor e os fiscais verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – Até que a CONTRATADA comprove o disposto no Parágrafo Terceiro desta cláusula, o BACEN deve reter a garantia prestada e os pagamentos correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo ainda utilizá-los para o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas caso a CONTRATADA não efetue os pagamentos até 2 (dois) meses após o encerramento da vigência contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA reconhece expressamente os direitos do BACEN em caso da rescisão de que trata esta cláusula.

XIV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Podem ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão do direito de licitar e contratar com o BACEN, por prazo de até 2 (dois) anos;
- IV - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pelo BACEN.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As sanções são aplicadas:

- I - de advertência e multa (inclusive moratória), pelo Gerente Administrativo em Curitiba;
- II - de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar, pelo Chefe do Departamento de Infraestrutura e Gestão Patrimonial (Demap).

PARÁGRAFO ÚNICO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é proposta pelo Chefe do Demap, por intermédio do Diretor de Administração, ao Ministro de Estado Presidente do BACEN.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A sanção de advertência pode ser aplicada nos casos de infrações mais leves, podendo ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O BACEN pode aplicar à CONTRATADA multa moratória e multa compensatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recolhimento das multas pode ser feito por meio de:

- I - pagamento direto no Sistema de Gerenciamento de Multas – SGM, utilizando boleto bancário emitido pelo BACEN;
- II - dedução nos pagamentos devidos pelo BACEN;
- III - dedução na garantia a que se refere à Cláusula Vigésima Nona e, caso o valor da multa seja superior ao da garantia, desconto da diferença nos pagamentos devidos pelo BACEN;
- IV - cobrança judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A multa moratória pode ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação principal ou acessória do objeto, inclusive na demora em atendimento de prazo estipulado pelo gestor e fiscais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na primeira ocorrência, a multa moratória será calculada à razão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), sobre o valor do documento de cobrança correspondente à obrigação em atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por se tratar de reincidência, a partir da segunda ocorrência, a multa de mora será calculada à razão de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor do documento de cobrança correspondente à obrigação em atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, na apresentação da garantia, autoriza o BACEN a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A multa compensatória pode ser aplicada nas seguintes situações e percentuais:

- I - 5% (cinco por cento), calculada sobre:
 - a) o valor do contrato, por não apresentar a documentação exigida para sua assinatura;
 - b) o valor da obrigação não cumprida, por interrupção da execução do contrato, sem prévia autorização do BACEN;
 - c) o valor do contrato, por descumprimento dos incisos de XXV a XXIX da cláusula terceira deste instrumento;
 - d) o valor do contrato, por não apresentar a garantia estipulada no instrumento convocatório;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

II - 10% (dez por cento), calculada sobre:

- e) o valor da obrigação não cumprida por inexecução parcial;
- f) o valor total do instrumento contratual por inexecução total.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas cobradas não indenizam eventuais perdas e danos, os quais podem ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, desde que apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A suspensão do direito de licitar e contratar com o BACEN pode ser aplicada se, por culpa ou dolo, a CONTRATADA prejudicar a execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O direito de licitar e contratar com o BACEN pode ser suspenso pelos seguintes prazos:

I - de 1 (um) a 6 (seis) meses, caso a CONTRATADA:

- g) atrase no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos ao BACEN;
- h) execute de forma insatisfatória o objeto do contrato, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa;

II - de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a CONTRATADA:

- i) não conclua os serviços contratados;
- j) execute os serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico ADCUR nº 21/2019, não efetuando sua correção após solicitação do BACEN;
- k) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao BACEN, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- l) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o BACEN, em virtude de atos ilícitos praticados;
- m) pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, a CONTRATADA pode ser impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, se:

- I - não mantiver a proposta;
- II - deixar de entregar a documentação exigida;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- V - falhar na ou fraudar a execução do contrato;
- VI - comportar-se de modo inidôneo;
- VII - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Na aplicação das sanções de que tratam as Cláusulas Vigésima Quarta e Vigésima Quinta, o BACEN deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a CONTRATADA:

- I - cause prejuízo ao BACEN por má-fé, ação maliciosa e premeditada;
- II - atue com interesses escusos;
- III - reincida em falhas punidas com outras sanções;
- IV - sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
- V - pratique ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
- VI - demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o BACEN, em virtude de ilícitos praticados;
- VII - reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do BACEN, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente.

XV – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Ocorrendo rescisão do contrato ou aplicação de sanções, é garantido à CONTRATADA o direito de apresentar recurso ou pedido de reconsideração, por escrito, sendo o prazo contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação da decisão ou de sua publicação no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na comunicação de que trata o *caput*, devem ser informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos de rescisão do contrato e de aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar e contratar com o BACEN ou com a União, o prazo para recurso é de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o pedido de reconsideração, dirigido ao Ministro de Estado Presidente do BACEN, é de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO – O recurso ou pedido de reconsideração, endereçado à autoridade competente para sobre eles decidir, deve ser:

- I - encaminhado para colip.adcur@bcb.gov.br, quando em forma eletrônica;
- II - entregue mediante recibo no protocolo do BACEN em Curitiba, no térreo do edifício-sede, Av. Cândido de Abreu, 344, bairro Centro Cívico, CEP 80530-914, nos dias úteis, das 9h às 18h, quando em papel.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

XVI – GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, a critério do BACEN, contados da data da assinatura do contrato, para apresentar garantia no valor de R\$17.325,00 (dezesete mil, trezentos e vinte e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, visa assegurar o pagamento de:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II - prejuízos diretos causados ao BACEN decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BACEN à CONTRATADA;
- IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a CONTRATADA opte pela modalidade seguro-garantia, esta somente será aceita se contemplar todos os incisos indicados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A inobservância das condições de garantia sujeita a CONTRATADA às sanções previstas no Título XIV (Sanções administrativas) do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – A validade da garantia deve se prolongar por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo renovada a cada prorrogação do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 19 de março de 2015, observada a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais, a CONTRATADA fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação do BACEN.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – A alteração do valor do contrato, por qualquer motivo, implica a atualização do valor da garantia, no percentual estabelecido na Cláusula Vigésima Nona, obrigando-se a CONTRATADA a complementá-la, se necessário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – A garantia é considerada extinta:

- I - após o término da vigência do contrato ou do prazo adicional estabelecido no instrumento



BANCO CENTRAL DO BRASIL

convocatório, que pode ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

- II - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BACEN, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – O BACEN executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

XVII – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – É vedado à CONTRATADA:

- I - caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- II - interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do BACEN, salvo nos casos previstos em lei;
- III - subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não caracteriza subcontratação a eventual utilização de serviços de terceiros, às expensas e sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, que permitam a esta executar diretamente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Quaisquer comunicações referentes ao contrato devem se dar por troca de correspondências.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – O valor global estimado do presente ajuste é de R\$4.158.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta e oito reais).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – Os recursos do contrato têm a seguinte identificação orçamentária:

	Orçamento de Receitas e Encargos de Operações de Autoridade Monetária (OAM)
Código Orçamentário	50.39.1.001-3
Classificação Contábil	3939.02.05-9
Nota de Empenho	90479, de 18 de abril de 2019

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às obrigações da mesma natureza, sendo a alocação feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – Alterações ao presente instrumento devem ser formalizadas mediante termo aditivo assinado pelas partes e por testemunhas, observada a legislação de regência, ressalvadas as seguintes situações, ajustáveis mediante simples apostilamento:

- I - reajuste e repactuação do contrato que não coincidam com prorrogações contratuais, ou quando não houver dúvida jurídica;
- II - atualização, compensação ou penalização financeira decorrente das condições de pagamento previstas neste contrato;
- III - o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido;



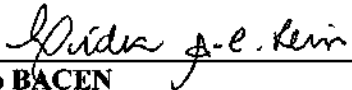
BANCO CENTRAL DO BRASIL

IV - a mudança de fonte de recursos inicialmente prevista no contrato.

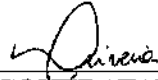
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Paraná para a solução de questões oriundas do contrato, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 26 de abril de 2019.

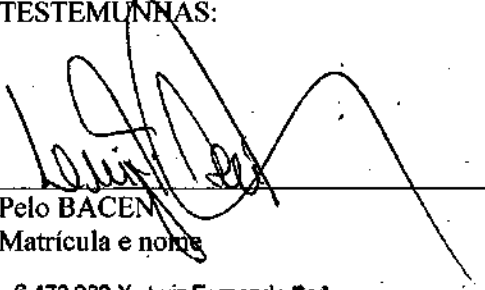


Pelo BACEN
Lidia Aparecida Cury Reiss
Chefe do Departamento de Segurança



Pela CONTRATADA
Dayane Thalita Oliveira
Procuradora

TESTEMUNHAS:



Pelo BACEN
Matrícula e nome
6.472.283-X - Luiz Fernando Bail
GERENTE REGIONAL DE SEGURANÇA



Pela CONTRATADA
Nome e CPF
Kelly Tarcata Reineza Zanetti
033603279-54



MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SRRF09)
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA – SAPOL

INSTRUMENTO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO DRF/PTG Nº 01/2017

**TERMO DE CONTRATO DRF/PTG Nº
01/2017 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTÍNUOS TERCEIRIZADOS DE
VIGILANCIA ORGANICA, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM PONTA GROSSA, E A
EMPRESA EQUIP SEG INTELIGÊNCIA
EM SEGURANÇA – EIRELI.**

A União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal em Ponta Grossa (DRF/PTG), com sede na Avenida Visconde de Taunay, nº 1.051, Ronda, Ponta Grossa, Paraná, CEP 84051-902, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0139-87, neste ato representada pelo Chefe Substituto da Seção de Programação e Logística, Sr. Wendel Alves da Silva, designado pela Portaria SRRF09 nº 270 de 26 de abril de 2016 publicada no Boletim de Serviço RFB nº 81 em 02 de maio de 2016, com as atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com redação dada pela Portaria MF nº 203, 14 de maio de 2012, artigos 250 e 298, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, inscrito no CPF nº 004.681.289-05 e, em sequência, denominada simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado a empresa EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA – EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.039.434/0001-70, sediada na Rua Dias da Rocha Filho, nº 503, Alto da Rua XV, Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Dayane Thalita Oliveira, nomeada sua procuradora constituída, conforme documento anexo às fls. 522-523 do processo em epígrafe, portadora da Carteira de Identidade nº 9903300-2, expedida pela SESP/PR, e CPF Nº 070.070.539/20; tendo em vista o que consta no Processo nº 10940.720.420/2016-32 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, suas respectivas alterações e consolidações vigentes e demais legislação pertinente; RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato para prestação de serviços contínuos terceirizados de vigilância orgânica, decorrente do Pregão nº 01/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SRRF09)
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA – SAPOL

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços terceirizados, de forma contínua, de vigilância orgânica para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ponta Grossa (DRF/PTG), totalizando 5 (cinco) postos de trabalho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Contrato, no Edital do Pregão DRF/PTG nº 01/2017 e em seus anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência.

1.2. O local da prestação dos serviços está abaixo discriminado:

Local	Endereço	Quantidade de postos	
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ponta Grossa (DRF/PTG)	Avenida Visconde de Taunay, 1.051, Ronda, Ponta Grossa, Paraná.	01	12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 x 36 horas
		01	12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 x 36 horas
		01	44 horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira
Depósito de Mercadorias Apreendidas (DMA)	Rua Marques do Paraná, 1099, Ronda, Ponta Grossa - PR	01 (um)	12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 x 36 horas
		01 (um)	12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 x 36 horas
TOTAL DE POSTOS		05 (cinco)	

1.3. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo em



MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SRRF09)
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA – SAPOL

epígrafe, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital Pregão Eletrônico DRF/ PTG nº 01/2017 e seus Anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência ;
- b) Documentos de habilitação e Proposta apresentados pela Contratada no Pregão DRF/PTG nº 01/2017 (fls. 497-574 do processo nº 10940.721.420/2016-32);
- c) Outros documentos relevantes, todos anexos ao processo supracitado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 1º/05/2017, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, limitada vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme disposto no inciso II do art. 57 da lei 8.666/93, 3º do art. 30 e art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

2.2. Conforme disposto no art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, a contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

2.3. O contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limites de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.3.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.3.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.3.3. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.4. Considerar-se-á plenamente assegurada a vantajosidade econômica para prorrogação do contrato sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, conforme disposto no §2º do art. 30-A da IN SLTI nº 2/2008, pois o contrato conterà previsões de que:

- 2.4.1. os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
- 2.4.2. os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

2.5. A Contratante realizará negociação contratual para a a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no

MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SRRF09)
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA – SAPOL

primeiro ano da contratação, conforme o disposto no inciso XVII do art. 19 e §4º do art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensão no âmbito da União ou da contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 50.821,76 (cinquenta mil, oitocentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos), perfazendo o valor total (anual) de R\$ 609.861,12 (seiscentos e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais e doze centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017, com recursos do TESOURO, Gestão 00001, Fonte de Recurso 0150251030, Natureza da Despesa 33.90.37, Plano de Trabalho Resumido 089116, Plano Interno VIGILANCIA, Centro de Custo 288010.

4.2. Foi emitida pela DRF/PTG a Nota de Empenho nº 2017NE800127 de 13/04/2017, à conta da Dotação Orçamentária especificada no subitem acima, para fazer face às despesas inerentes a este contrato no exercício de 2017.

4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 17 do Edital e no item 16 do seu Anexo I – Termo de Referência;

5.2. Para que ocorra o pagamento integral das parcelas, deve ser observado ainda o disposto no Item 15 do Anexo I – Termo de Referência, no qual estão definidas as situações passíveis de glosa.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SRRF09)
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SAPOL**

5.3. Os valores destinados para o pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias aos trabalhadores serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador; ou serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, com movimentação somente por ordem da contratante.

5.4. Para fins de pagamento, a nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, conforme disposto na IN SLTI/MPOG nº 2/2010.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO DOS CUSTOS DA MÃO DE OBRA (FOLHA DE SALÁRIOS)

6.1. Nos termos da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, repactuação é a espécie de reajuste contratual que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada ao acordo ou convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado para os custos decorrentes da mão de obra.

6.2. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for

MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SRRF09)
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SAPOL

decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos, conforme estabelece o art.5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

6.2.1. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem 16.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber o pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

6.2.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

6.2.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, sentenças normativas ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.2.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

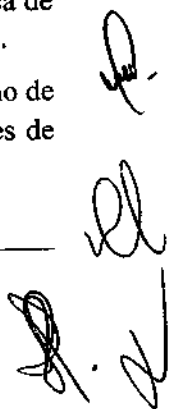
6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

6.5. As repactuações envolvendo a mão de obra (folha de salários) serão precedidas obrigatoriamente de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

6.5.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.5.2. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.



MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SRRF09)
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SAPOL

6.5.3. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

6.5.4. O prazo referido no inciso II ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

6.5.5. A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

6.6. As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

6.6.1. A contratada deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nºs 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.

6.6.2. Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação, no prazo estabelecido neste item e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.

6.6.3. Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado - prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

**MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SRRF09)
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA – SAPOL**

6.6.3.1. O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositada até a data da prorrogação contratual.

6.6.3.2. O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositada, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.

6.6.3.3. Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da Administração.

6.6.4. Nas situações relacionadas no inciso anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual repactuação não concedida.

6.6.5. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.6.5.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.

6.6.5.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

6.6.5.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver

6.6.5.4. revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.6.6. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.6.7. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS CUSTOS DOS INSUMOS E MATERIAIS (EXCETO EQUIPAMENTOS)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SRRF09)
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA – SAPOL

7.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação das propostas constantes deste Edital, em relação aos custos com insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

7.2. Será considerado como índice inicial o da data da apresentação da proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054, de 07/02/1994 e Lei nº 10.192, de 14/02/2001):

$$R = (I - I_0 / I_0) \times V$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I_0 = Índice inicial – refere-se ao Índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da

entrega da Proposta da Licitação.

7.2.1. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do Contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

7.2.2. O reajuste para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no *caput* dessa cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber o pagamento mantidas as condições efetivas da proposta

7.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes deste Edital, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes dos insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SRRF09)
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA – SAPOL

7.5. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da contratada, acompanhada de memorial de cálculo e da apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

7.5.1. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.5.2. Os reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

7.5.3. O prazo referido no inciso II ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.5.4. A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

7.6. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

7.6.1. A contratada deverá exercer o direito ao reajuste, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante desde a data do aniversário da apresentação da proposta até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme restou determinado para a repactuação, uma espécie de reajuste, nos Acórdãos TCU n°s 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI N° 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data do aniversário da apresentação da proposta a que se referir o reajuste, observada a periodicidade anual.

7.6.2. Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito ao reajuste, no prazo estabelecido neste item e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste em relação ao último aniversário da data da apresentação proposta, em consonância com o entendimento do TCU manifestado nos Acórdãos n°s 1.240/2008 e 1.470/2008, ambos do Plenário, bem como do PARECER PGFN/CJU/COJLC/N° 852/2012, além da doutrina citada nos Acórdãos e no Parecer.

7.6.3. Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por

MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SRRF09)
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SAPOL

solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de reajuste, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de reajuste pretérito com efeitos financeiros desde a data de aniversário da apresentação da proposta:

7.6.3.1. O índice que servir de base para o reajuste não tiver sido divulgado, ou procedida à solicitação de reajuste em data muito próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento do reajuste poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.

7.6.3.2. Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de reajuste não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da contratante.

7.6.4. Nas situações relacionadas no inciso anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual reajuste não concedido.

7.6.5. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de um ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data limite para apresentação das propostas constantes deste Edital, em relação aos custos com insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

7.6.6. Os efeitos financeiros do reajuste deverão ocorrer exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.6.7. Ao reajuste não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO -
Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93.

8.1. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços anexa ao Edital de Pregão (Eletrônico) DRF/PTG nº 01/2017.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A CONTRATADA prestará garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato, em modalidade à sua escolha, observadas todas as condições previstas no Item 12 do Edital do Pregão Eletrônico DRF/PTG nº 01/2017, e no item 13 do seu Anexo I (Termo de Referência), bem como na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008 e na legislação pertinente.

9.1.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

9.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

9.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

9.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá cobrir expressamente o eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da contratada, em cumprimento e para dar efetividade ao disposto no art. 35, especialmente seu § único, e inciso XIX do art. 19, ambos da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, e assegurará o pagamento de:

9.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

9.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.3.4. de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SRRF09)
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA – SAPOL

9.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

9.5. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança. Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

9.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.7. O garantidor (seguradora ou instituição financeira) não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

9.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.9. A Contratante NÃO executará a garantia nas seguintes hipóteses:

9.9.1. caso fortuito ou força maior;

9.9.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

9.9.3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

9.9.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

9.10. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

9.10.1. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela contratada.

9.11. A garantia prevista em Edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que,



MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SRRF09)
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SAPOL

caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

9.12. Será considerada extinta a garantia:

9.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.12.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

9.13. Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada pela Contratante à Contratada, se for o caso da modalidade apresentada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

10.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência e em sua proposta, vedada a subcontratação;

10.2. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;

10.3. Não transferir, em todo ou em parte, a prestação dos serviços objetos desta contratação;

10.4. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuarlos de acordo com as especificações constantes da proposta, as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, as legislações e normas pertinentes;

10.5. Implantar na data inicial prevista no Termo de Contrato, a prestação do serviço nos respectivos postos de trabalho, nos horários fixados pela Contratante, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os locais de serviços, como estabelecido;

10.6. Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados, quando da prestação dos serviços;

MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SRRF09)
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SAPOL

10.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, de si ou de seus funcionários, quando da prestação dos serviços;

10.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.9. Relatar à Contratante, por escrito, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da Contratante, e prestar os esclarecimentos necessários;

10.10. Utilizar empregados habilitados, que possuam os conhecimentos básicos e qualificação adequados aos serviços a serem executados, em conformidade com o estabelecido no item 10 do Termo de Referência e demais normas e determinações em vigor;

10.11. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010

10.11.1. Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

10.12. A contratada deverá fornecer aos seus empregados todos os materiais e equipamentos necessários para o desempenho de suas atividades estabelecidas pela legislação de segurança no trabalho em vigor.

10.13. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá (contendo fotografia recente, nome e função), conforme item 11 do Termo de Referência, arcando com todos os custos necessários para tal, vedado o repasse aos funcionários;

10.13.1. Apresentar ao fiscal do contrato, no início da prestação dos serviços, modelo do uniforme para conferência e aprovação, e proceder com as adequações, caso se façam necessárias;

10.13.2. Substituir os uniformes conforme a frequência estabelecida no item 11 do Termo de Referência ou, no caso de apresentarem desgaste prematuro, imediatamente;

10.14. Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas nos postos de trabalho pelos funcionários da contratada durante a prestação do serviço;

MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SRRF09)
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA – SAPOL

10.15. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos;

10.16. Oferecer munição com procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;

10.17. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de todos os funcionários da contratada oferecidos para atuar nas instalações da Administração;

10.18. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

10.19. Os livros de ocorrências, disponibilizados para cada um dos postos de serviço contratados, depois de preenchidos, deverão ser entregues à Contratante, onde permanecerão arquivados.

10.20. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

10.21. Prever toda a quantidade de funcionários necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

10.22. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação antes do início da prestação dos serviços, e sempre que houver alteração de dados:

10.22.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

10.22.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

10.22.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

10.22.4. Comprovar a formação técnica oferecida aos seus empregados atuarão na execução do contrato, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

10.22.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de



MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SRRF09)
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SAPOL

serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

10.23. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada a quitação de todas as obrigações e encargos trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, decorrentes deste contrato, incluindo o pagamento de salários, verbas indenizatórias, vales-alimentação, vales-transporte e todas as demais vantagens, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, cumprindo todos os prazos previstos em Lei. Cumprir, também, todas as obrigações acessórias previdenciárias e trabalhistas, e outras que por ventura venham a ser criadas ou exigidas pelo Governo ou pelos Acordos ou Convenções Coletivas da Categoria.

10.23.1. A inadimplência da Contratada para com os encargos supracitados não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ressalvando-se os encargos previdenciários, aos quais a Administração Pública responde solidariamente com a Contratada, nos termos do parágrafo 2º, art. 71 da Lei nº 8.666/93.

10.24. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados, previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços, colocados à disposição da Contratante;

10.25. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.26. Substituir, em caráter imediato, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato, não sendo permitida a prorrogação da jornada (dobra);

MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SRRF09)
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SAPOL

10.27. Eventual prorrogação da jornada de trabalho (dobra) ensejará o pagamento de multa pela Contratada no valor de 0,10% (dez centésimos por cento) do valor mensal do Contrato, além de outras sanções cabíveis.

10.28. Prestar os serviços contratados, mesmo quando em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência, de modo a não comprometer o funcionamento das Unidades Administrativas;

10.29. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

10.30. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.30.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

10.31. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.

10.31.1. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

10.31.1.1. 13º (décimo terceiro) salário;

MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SRRF09)
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA – SAPOL

10.31.1.2. Férias e um terço constitucional de férias;

10.31.1.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

10.31.1.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 1991 (Item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 02/2008).

10.31.1.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 2/2008.

10.31.2. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, ou por outro a ser definido em acordo entre a Contratante e a instituição financeira;

10.31.3. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços;

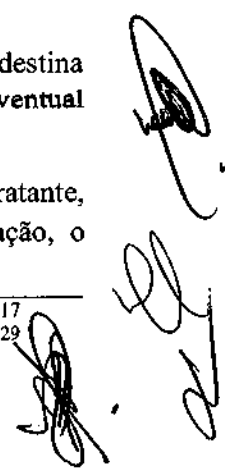
10.31.4. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados;

10.31.5. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato;

10.31.5.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;

10.31.5.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;

10.31.5.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o



MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SRRF09)
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA – SAPOL

comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

10.31.6. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

10.32. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, independentemente de qualquer justificativa, o(s) profissional(is) integrante(s) das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público;

10.33. Designar preposto, já no início de execução do contrato, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços, e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93;

10.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração, bem como as de Segurança e Medicina do Trabalho;

10.35. Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referente à Administração Pública, servidores, contribuintes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise da situação e aplicação das sanções cabíveis à Contratada, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil;

10.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.37. Registrar e controlar, diariamente, através de seu preposto, sob a supervisão da fiscalização, a frequência e a pontualidade dos seus empregados;

10.38. Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da Contratada, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Contratante e liberação no posto de vigilância da Contratante;

10.39. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SRRF09)
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA – SAPOL

10.39.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.39.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.39.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.40. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.41. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.42. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.43. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

10.44. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;

10.44.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10.45. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

**MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SRRF09)
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA – SAPOL**

10.46. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008;

10.47. Apresentar, quando exigido pela Contratante, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros de que a norma coletiva da categoria, o regulamento interno da empresa ou o próprio contrato de trabalho exigirem o cumprimento:

10.47.1. cópia do contrato de trabalho, do regulamento interno da empresa, se houver, e do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, ou ainda, do acórdão normativo proferido pela justiça do trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas;

10.47.2. registro de emprego e cópia das páginas da carteira de trabalho e Previdência Social, atestando a contratação;

10.47.3. atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função), demissional;

10.47.4. comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;

10.47.5. cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso;

10.47.6. folha de pagamento de salários;

10.47.7. recibo de aviso de férias, conforme legislação trabalhista;

10.47.8. recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias, abono pecuniário e 13º Salários (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;

10.47.9. comprovantes de opção e fornecimento de vale transporte, quando for o caso;

10.47.10. comprovantes de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso, na época própria;



Receita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SRRF09)
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SAPOL

- 10.47.11. comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso;
- 10.47.12. comprovante que ateste o correto depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em conta vinculada aberta para esse fim;
- 10.47.13. comprovante do recolhimento dos encargos previdenciários relativos aos empregados alocados ao contrato, bem como da GFIP/SEFIP, com confirmação de seu envio;
- 10.47.14. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado, quando o trabalhador estiver há mais de um ano prestando serviços à empresa;
- 10.47.15. documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;
- 10.47.16. recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo);
- 10.47.17. cópia de Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado;
- 10.47.18. cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

- 11.1. Observar todas as obrigações constantes na Lei 8.666/93;
- 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.3. Controlar e fiscalizar a execução do presente contrato, conforme estabelecido no Item 19 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico DRF/PTG nº 01/2017.
- 11.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços contínuos objetos desta contratação, não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, reservando-se à Administração o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados;



MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SRRF09)
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SAPOL

11.5. Exercer o acompanhamento, conferência, avaliação e a fiscalização dos serviços objetos do contrato, por servidor especialmente designado pela Autoridade Competente desta Delegacia, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.5.1. A fiscalização poderá ser assessorada por empresa especializada, contratada mediante licitação;

11.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial: aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.

11.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, apurando e aplicando as sanções administrativas que se fizerem necessárias;

11.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

11.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.9.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

11.9.2. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.9.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.10. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.

11.11. Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados em até 5 (cinco) dias úteis. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.



MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SRRF09)
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SAPOL

11.12. Efetuar o pagamento à Contratada, mediante apresentação das respectivas faturas, após comprovação de quitação de encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, devidamente discriminadas e atestadas pelos setores próprios, através de crédito em conta bancária, observando-se as disposições legais pertinentes e, no que couber, a Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02/08, alterada pela IN MPOG/SLTI nº 03/2009 e suas alterações;

11.13. Proporcionar todas as facilidades à Contratada para o bom andamento dos serviços, tais como acesso a vestiário e sanitários de uso comum e ramais telefônicos para uso exclusivo em serviço;

11.14. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos de que disponha, necessários para a prestação dos serviços, e que eventualmente venham a ser solicitados;

11.15. Firmar acordo de cooperação com instituição bancária oficial, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada, da qual trata o subitem 10.21 da Cláusula Décima deste instrumento contratual, em consonância com o Anexo VII da IN/SLTI nº 2/2008.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.1.6. não mantiver a proposta.

12.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

12.2.1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

12.2.2. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, e das demais verbas trabalhistas, no dia fixado.



MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SRRF09)
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SAPOL

12.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ou outras previstas em Lei e no item 18 do Edital, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1. ADVERTÊNCIA por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3.2. MULTAS, que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis:

12.3.2.1. de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso do não encaminhamento dos documentos de habilitação ou aceitação ou seu encaminhamento em desconformidade com este Edital e Anexos;

12.3.2.2. de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato, deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração ou encaminhá-los em desconformidade, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;

12.3.2.3. de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços de forma integral, limitados a 5% (cinco por cento) do mesmo valor. Após, estará sujeita à rescisão contratual unilateral, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.3.2.4. de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer item deste Contrato. Este percentual será elevado para 4% (quatro por cento) sobre o valor total do contrato, caso ocorram reincidências;

12.3.2.5. de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato por infração a qualquer exigência do Edital e seus Anexos, não previstas anteriormente;

12.3.2.6. de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

12.3.2.7. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

12.3.2.8. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



Receita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SRRF09)
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SAPOL

12.3.3. **SUSPENSÃO** de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.4. **IMPEDIMENTO** de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.3.5. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente e na Cláusula Décima deste Instrumento.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SRRF09)
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SAPOL

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- 14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VALIDADE, EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

17.1. O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pela autoridade superior, e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

17.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SRRF09)
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SAPOL

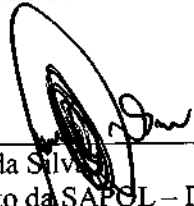
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. O Foro competente para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o do juízo da Justiça Federal de Ponta Grossa, Paraná.

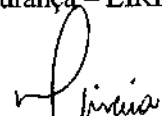
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, é assinado pelos contraentes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, sendo que uma delas será devidamente arquivada em ordem cronológica na Delegacia da Receita Federal em Ponta Grossa, e a outra ficará em posse da Contratada.

Ponta Grossa, 17 de abril de 2017.

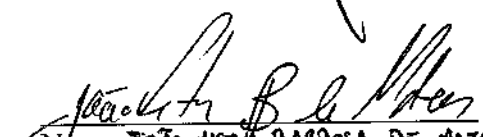
CONTRATANTE: União


Wendel Alves da Silva
Chefe Substituto da SAPOL - DRF/PTG

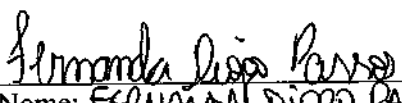
CONTRATADA: Equip Seg Inteligência em
Segurança - EIRELI


Dayane Thalita Oliveira
Procuradora constituída

1ª TESTEMUNHA:


Nome: JOÃO VICTOR BARBOSA DE MATOS
R.G.: 09.915.930.90

2ª TESTEMUNHA:


Nome: FERNANDA DIOGO PASSOS
R.G.: 8.462.979-0



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

Lote 1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA A SEREM EXECUTADOS JUNTO AOS DIVERSOS IMÓVEIS DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO E SECRETARIA DESTE PODER JUDICIÁRIO, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANÇA EIRELI.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ nº 77.821.841/0001-94, sito na Praça Nossa Senhora Salete s/nº, Centro Cívico, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio da Justiça, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador PAULO ROBERTO VASCONCELOS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANÇA EIRELI, CNPJ 09.039.434-0001-70, daqui por diante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Frei Orlando, 613, Bairro Jardim Social, Curitiba/PR, CEP 82.530-040, telefone (41) 3362-2000, neste ato representada por DAYANE THALITA OLIVEIRA, brasileira, solteira, gerente, portadora do RG 9.903.300-2 SESP/PR e do CPF 070.070.539-20, residente e domiciliada na Rua Município de Campo Novo, 79, ap. 31, bloco 02, Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP 81.250-010, firmam o presente contrato de prestação de serviços:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada, segurança bombeiro/brigadista, agente de segurança e supervisor, em regime de empreitada por preço global, a serem executados nas dependências das unidades administrativas e judiciárias previstas no Anexo 2, e com o edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2016, protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob SEI nº 0031454-63.2016.8.16.6000, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

1.2: O sítio geográfico compreendido no contrato considerará as unidades relativas aos Prédios do 2º Grau e da Secretaria, de acordo com Anexo 2, sendo que a discriminação dos locais inicialmente previstos não é exaustiva, de modo que poderão ser introduzidas rotinas ou alterações desses locais de acordo com as necessidades da Administração, respeitados os limites da especificidade dos serviços.

1.3: Para efeito de eventuais aditamentos, o sítio geográfico poderá ser alterado, mantidas as condições iniciais, desde que não se caracterize alteração da cláusula econômico-financeira deste contrato.

1.4: Além da mão de obra, a contratação compreenderá o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, armas, munições, uniformes e equipamentos de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

proteção individual – EPI's, necessários à execução dos serviços, de acordo com a relação contida no Anexo 5.

CLÁUSULA 2 – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá início a partir do dia 01 de outubro de 2016, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, no interesse da Administração Pública.

2.1. O prazo de início da prestação dos serviços será de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da notificação da homologação do certame, que se dará por meio de ofício a ser encaminhado pela Divisão de Gestão de Contratos do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados.

2.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis fixos ou variáveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA 3 - DO PREÇO: Pela execução dos serviços objeto da contratação, o CONTRATANTE pagará mensalmente a importância de R\$ 890.900,00 (oitocentos e noventa mil e novecentos reais), vinculada às propostas e planilhas apresentadas pela CONTRATADA constantes no evento n. 1185274 - XIII do protocolado sob o SEI nº 0031454-63.2016.8.16.6000, conforme valores discriminados no Anexo 6.

3.1: A prestação dos serviços de vigilância compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, armas, munições, uniformes e equipamentos de proteção individual e demais despesas necessárias à execução dos serviços, durante todo o período de vigência contratual.

3.2: Os postos quantificados neste Contrato poderão ter redução de até 50% (cinquenta por cento) de sua disponibilidade no período de eventual recesso do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e, por consequência, o valor devido à empresa sofrerá a redução na mesma proporção.

CLÁUSULA 4 - DO PAGAMENTO: A CONTRATADA deverá protocolar o pedido de liberação do pagamento em dispositivo de armazenamento (CD/DVD, *pendrive*, etc.) na Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados (Av. Cândido de Abreu, 830 - Centro Cívico, Curitiba), ou enviar a solicitação para o correio eletrônico terceirizados.dgst@tjpr.jus.br.

4.1: O pedido de pagamento só poderá ser efetuado no mês subsequente à prestação dos serviços.

4.2: Os documentos do item 4.4 devem ser apresentados em formato PDF com o conteúdo pesquisável, sem restrições de segurança (senhas, bloqueios, etc.), observando os seguintes parâmetros:

a) Cor: monocromático;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

b) Resolução: 300 dpi;

c) Opção de reconhecimento de texto (OCR): ativada.

4.3: O pagamento será feito mensalmente pelo CONTRATANTE até o 20º (vigésimo) dia útil a contar da data do protocolamento do requerimento, desde que esteja devidamente instruído com toda a documentação descrita no presente título.

4.4: Para liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação, adotando a estrutura indicada, relativa ao mês da prestação de serviços:

- a) Requerimento (informando o Contrato, mês de prestação dos serviços);
- b) Folha de Pagamento de Salários mensal, Férias e 13º Salário;
- c) Protocolo de Envio de Arquivos emitido pela Conectividade Social;
- d) Relatório do SEFIP (RE) relação de empregados, tomador Tribunal de Justiça do Paraná e competência correspondente;
- e) Guia de Recolhimento do FGTS correspondente;
- f) Guia de Recolhimento do INSS correspondente;
- g) Comprovantes de Pagamento dos Salários, preferencialmente, via depósito bancário, demonstrando banco e data do crédito;
- h) Comprovante de Pagamento de Vale Transporte, com a data em que o crédito tornou-se disponível para o uso do empregado, ou, no caso de não utilizar, a declaração pela não opção do recebimento do benefício;
- i) Comprovante de Pagamento de Vales Alimentação, com a data em que o crédito tornou-se disponível para o uso do empregado;
- j) Cópia da documentação dos empregados admitidos no mês correspondente: Carteira de Trabalho (CTPS), Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);
- k) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização dos exames médicos (admissionais) antes da efetiva contratação;
- l) Cópia da documentação das rescisões de contrato de trabalho ocorridas no mês: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT), homologado pelo sindicato para empregados com mais de 01 (um) ano de contrato, comprovante de pagamento da rescisão, exames médicos demissionais (ASO), guia de recolhimento de FGTS rescisórios (GRRF) nos casos de pagamento de multa rescisória, e extratos analíticos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.

4.4.1: A Nota Fiscal deverá ser emitida somente quando solicitada pela Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados, que enviará planilha de cálculo contendo detalhamento dos valores.

V. D. 3



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

4.4.2: A CONTRATADA deverá apresentar, com a Nota Fiscal, a seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e outros Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.4.3: As Notas Fiscais e documentos previstos nos itens 4.4 e 4.4.2 deverão ser enviados em formato de arquivo PDF para o e-mail terceirizados.dgst@tjpr.jus.br.

4.4.4: Caso os valores faturados não correspondam ao apurado pela Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados, haverá a aplicação da glosa correspondente e/ou quaisquer outras medidas cabíveis.

4.5: Todos os documentos a serem entregues, deverão ser relativos ao mês do serviço requerido, com exceção do comprovante de recolhimento do INSS (GPS), que deverá ser relativo ao mês imediatamente anterior.

4.6: Caso os documentos sejam entregues de forma incompleta, o CONTRATANTE encaminhará correspondência eletrônica solicitando adequação/complementação, interrompendo o prazo previsto para pagamento, reiniciando a partir do envio da documentação regularizada.

4.7: O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

4.8: A CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE, quando solicitado e sem prejuízo dos documentos exigidos no contrato, quaisquer outros documentos para fins de comprovação da regularidade e cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos profissionais que prestam, ou prestaram serviços em razão deste instrumento.

4.9: Por ocasião do último pagamento, além dos documentos necessários para a liberação do pagamento mensal, a CONTRATADA deverá, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, apresentar ao CONTRATANTE os termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados terceirizados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria, acompanhados dos comprovantes do seu pagamento.

4.9.1: Ocorrendo rescisão sem justa causa do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de depósito da multa do FGTS.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

4.9.2: Caso o empregado seja mantido no quadro da CONTRATADA, esta deverá apresentar a respectiva comprovação.

4.10: Em conformidade com a legislação, o CONTRATANTE efetuará a retenção da tributação pertinente.

4.11: De acordo com o disposto na Resolução nº 169 do CNJ, de 31 de janeiro de 2013, a parte do pagamento relativa a encargos trabalhistas será depositada em conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação).

4.12: A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.13: O CNPJ da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante da proposta comercial apresentada pela empresa.

4.14: Ocorrendo atraso no pagamento, considerado o prazo estabelecido no item 4.3 desta cláusula, o CONTRATANTE, se provocado, arcará com a correção do valor em atraso, estipulado com base na variação do IPC-FIPE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculada pro rata para o período compreendido entre o término do prazo e a efetiva quitação do débito.

4.15: O CONTRATANTE reserva-se, ainda, no direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado e de que os materiais foram entregues em conformidade com as especificações do contrato.

4.16: O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas, descontos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

4.17: Para o cálculo de valores proporcionais será sempre considerado o mês comercial de 30 (trinta) dias e os dias efetivamente trabalhados.

4.18: Para o faturamento do serviço prestado no mês de novembro, caso haja recesso forense caberá à CONTRATADA, no prazo a ser comunicado pelo Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados, protocolar pedido de pagamento munido de requerimento, notas fiscais, CND's, folhas de pagamento, sob pena de não liberação do pagamento antes do recesso.

4.19: Para a devida instrução do pagamento do mês de novembro, os demais documentos previstos como requisitos para pagamento deverão ser apresentados no pedido subsequente.

4.20: Os descontos de faltas verificadas nos meses de novembro, dezembro e janeiro poderão ser efetuados nos pagamentos subsequentes.

4.21: É condição para liberação do pagamento, assim como para o cálculo do valor a ser faturado, a análise da frequência dos funcionários terceirizados, realizada através dos atestados e planilhas de controle.

5



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

CLÁUSULA 5 - DO CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS. (Resolução nº 169, de 31.01.2013, com alterações da Resolução nº 183 de 24.10.2013, do Conselho Nacional de Justiça).

5.1. As rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, Sesi/Sesc/Senai/Senac/Incra/Salário Educação/FGTS/RAT + FAT / SEBRAE, etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados da CONTRATADA alocados nos postos de trabalho do CONTRATANTE serão contingenciados pelos percentuais abaixo transcritos, cujos valores serão deduzidos do pagamento mensal devido à CONTRATADA:

ENCARGO	PERCENTUAL	
Férias	9,0909%	
1/3 Constitucional	3,0303%	
13º Salário	9,0909%	
<i>Subtotal</i>	<i>21,2121%</i>	
	Mínimo	Máximo
Encargos Previdenciários/FGTS	34,30%	39,80%
Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário*	7,2758%	8,4424%
Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	4,3636%	
Total de encargos a contingenciar	32,8515%	34,0182%

* Variação percentual possível em função do RAT ajustado (RATxFAP)

5.1.1. Os valores referentes às rubricas mencionadas e descritas na tabela acima serão retidos do pagamento mensal à CONTRATADA, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências do CONTRATANTE, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço, etc.

5.2. O contingenciamento será feito mensalmente mediante depósito em conta - depósito vinculada e bloqueada para movimentação, aberta pelo CONTRATANTE no nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para esta finalidade, sendo a movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, conforme ocorrência dos eventos contingenciados.

5.3. Os depósitos sobre os valores das rubricas indicadas no item 5.1 a serem contingenciados serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeitas as alíquotas específicas previstas na legislação própria.

6



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

5.4. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE solicitará à instituição financeira oficial, mediante ofício, abertura de conta-depósito vinculada e bloqueada para movimentação, no nome da CONTRATADA.

5.5. O banco público oficial será a Caixa Econômica Federal, e conforme Acordo de Cooperação Técnica firmado com o TJ/PR não incidirão custos de manutenção da referida conta.

5.5.1. Caso o Contrato junto à instituição bancária seja alterado no decorrer da execução contratual e houver a incidência de despesas bancárias, as mesmas ocorrerão por conta da empresa CONTRATADA, devendo ser suportadas na taxa de administração constante de sua proposta comercial.

5.5.2. Havendo despesas bancárias e o banco público promover descontos diretamente na conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada, na forma estabelecida no item 5.2 o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito vinculada.

5.6. A CONTRATADA, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação, deverá providenciar a assinatura dos documentos de abertura da conta - depósito vinculada e bloqueada para movimentação, e do termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE, sob pena de abertura de procedimento de rescisão contratual, com aplicação da multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o saldo atualizado do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores e previstas neste contrato.

5.7. Os saldos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação serão remunerados pelo índice da poupança.

5.8. A CONTRATADA poderá solicitar autorização ao CONTRATANTE para:

5.8.1. Resgatar da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas descritas na tabela do item 5.1 desta cláusula, desde que comprove que se trata de empregados da empresa CONTRATADA alocados nos postos de trabalho do CONTRATANTE;

5.8.2. Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, diretamente para a conta/corrente dos empregados alocados nos postos de trabalho do CONTRATANTE, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas descritas na tabela do item 5.1 desta cláusula.

5.9. No caso descrito no item 5.8.2 desta cláusula, o CONTRATANTE solicitará à instituição financeira oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da

7



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

data da transferência dos valores para a conta corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

5.10. Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, conforme previsto no item 5.8, a CONTRATADA, após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar o pedido de liberação em dispositivo de armazenamento eletrônico ou enviar para o e-mail terceirizados.dgst@tjpr.jus.br, indicando os dados bancários para a restituição, na Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados, juntamente com os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas descritas na tabela do item 5.1 desta cláusula.

5.10.1. O CONTRATANTE, através do setor competente, expedirá após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas e a conferência dos cálculos, ofício autorizando a transferência dos valores à instituição financeira oficial no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

5.10.2. O pedido deverá ser instruído com planilha contendo nome, posto/função, remuneração base, valor dos encargos trabalhistas solicitados, de modo que a empresa deverá apresentar conforme o caso:

a) Aviso de férias ou recibo de férias contendo o período aquisitivo do empregado enquanto ocupou o posto no contrato devidamente assinado;

b) Comprovante do depósito bancário de férias e/ou 13º salário durante a prestação de serviços no contrato;

c) Na ocorrência de rescisão do contrato de trabalho, apresentar cópia do termo de rescisão do contrato de trabalho nos termos legais;

c.1) Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos;

c.2) No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a CONTRATADA poderá adotar um dos procedimentos indicados nos subitens do item 5.8 devendo apresentar ao CONTRATANTE, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários e posteriormente o documento homologado sob pena de retenção das próximas restituições até sua regularização;

d) Apresentar o comprovante de depósito bancário do pagamento de todas as verbas descritas no termo de rescisão (TRCT);

[Assinatura manuscrita]
8



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

e) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

f) Ocorrendo rescisão sem justa causa do empregador, apresentar também o comprovante de depósito da multa do FGTS.

5.11. Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valor da conta-depósito vinculada para a conta judicial, o Tribunal notificará a empresa CONTRATADA sobre a ordem judicial, informando que o valor transferido judicialmente será glosado por ocasião do primeiro pagamento e dos subsequentes a serem efetuados à empresa e depositados na conta-depósito vinculada para recomposição do saldo.

5.12. A verificação dos percentuais das rubricas indicadas no quadro do item 5.1 deste contrato, o acompanhamento, o controle, a conferência dos cálculos efetuados, a confirmação dos valores e da documentação apresentada e demais verificações pertinentes, bem como a autorização para movimentar a conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão efetuados na Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados do Tribunal de Justiça.

5.13. A documentação de instrução dos pedidos de liberação dos valores contingenciados deverá ser apresentada independentemente de ter sido apresentado anteriormente em outra solicitação.

5.14. Caso a documentação comprobatória dos eventos que geram o direito a pedido de liberação esteja incompleta, o prazo previsto no item 5.8.1 será interrompido, reiniciando a contagem quando da apresentação da documentação regularizada.

5.15. Ao final do contrato, o saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA 6: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO: O valor do presente contrato poderá ser revisto em hipóteses excepcionais que afetem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, gerando desequilíbrio para as partes, mediante prévio ajuste dos contratantes, nos termos previstos no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no artigo 112, § 3º, inciso II, da Lei estadual nº 15.608/07.

6.1: A CONTRATADA deverá encaminhar seu requerimento por escrito, devidamente protocolizado no Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, localizado na Sede da Rua Mauá, nº 920 - piso SL, Alto da Glória, Curitiba - PR, CEP 80.030-200, instruído com documentos comprobatórios de seu pedido e planilhas detalhadas dos cálculos para análise da CONTRATANTE, sendo que o valor do ajuste não poderá superar o preço médio de mercado vigente à época.

[Assinaturas manuscritas]



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

CLÁUSULA 7: DA REPACTUAÇÃO: O valor do presente contrato poderá ser recomposto quando ocorrer variação do piso salarial dos empregados da contratada, decorrente de ato do governo, dissídio coletivo, acordo ou convenção coletiva de trabalho, e na hipótese de alteração da legislação trabalhista, na exata medida da repercussão sobre os itens da planilha de custos afetados direta ou indiretamente pela ocorrência do fato ou ato novo. A solicitação deverá ser imediata e acompanhada de cálculos e documentação comprobatória, inclusive de aumento salarial concedido à categoria profissional, não incidindo correção monetária na demora da solicitação.

7.1: As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA 8: DO REAJUSTE: O preço dos insumos poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, contados do início da vigência contratual, com base na variação do IPC-FIPE, ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme as disposições previstas na Lei nº 9069/1995, devendo ser solicitado por escrito pela CONTRATADA de cálculos e documentação comprobatória e somente será devido a partir da protocolização do pedido, não sendo aplicado retroativamente.

CLÁUSULA 9 – ALTERAÇÃO DO OBJETO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. No caso de supressões, o limite anteriormente estabelecido poderá ser superado, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA 10 – DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho dos postos de 12 (doze) horas diurnas será das 07h às 19hrs, e a jornada de trabalho dos postos noturnos será das 19h às 07h.

10.1. A jornada de trabalho dos postos de 44 (quarenta e quatro) horas semanais será de segunda à sexta feira, no horário compreendido entre as 07h e 22h, dependendo da escala que o fiscal técnico implementará.

10.2. Excepcionalmente, de acordo com as necessidades, poderá ocorrer a convocação dos postos para atenderem demandas fora da jornada de trabalho, como sábados, domingos ou feriados com o devido regime de compensação e banco de horas dentro da mesma semana, desde que não dilatada a jornada máxima mensal, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar acordo individual escrito (desde que não haja norma coletiva em sentido contrário), acordo coletivo ou convenção coletiva em que haja a previsão da compensação, sob pena de a CONTRATADA arcar com os custos decorrentes do descumprimento desta cláusula, sendo que tal medida não configurará alteração da cláusula econômico-financeira do contrato.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

CLÁUSULA 11 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Em decorrência do contrato caberá ao CONTRATANTE as obrigações abaixo descritas:

- a) efetuar o pagamento dentro do prazo acordado, uma vez apresentadas todas as documentações exigidas em contrato, e, desde que cumpridas as obrigações pela CONTRATADA;
- b) fazer executar fielmente o contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Estadual nº 15.608/07;
- c) entregar à CONTRATADA relação atualizada em que constem os dados das unidades administrativas e judiciárias do CONTRATANTE, integrantes da contratação;
- d) verificar a qualificação dos profissionais indicados pela CONTRATADA quando do início da prestação dos serviços, podendo exigir a substituição daqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste contrato ou quando não for entregue a devida documentação;
- e) comunicar a CONTRATADA sempre que houver necessidade de substituição de empregado;
- f) exercer, por meio da Divisão de Gestão de Contratos do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados, a gestão do contrato, promovendo os procedimentos afetos ao devido cumprimento da prestação dos serviços e efetuando as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- g) gerenciar, por intermédio da Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados, as informações prestadas no Sistema de Acompanhamento de Despesas - SADE;
- h) promover, por intermédio dos fiscais técnicos, o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo dos serviços contratados, bem como realizar os procedimentos afetos ao atesto do cumprimento da prestação dos serviços nas respectivas unidades no sistema SADE, sob orientação das Divisões de Gestão de Contratos, de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados e de Segurança Institucional, todas do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados;
- i) notificar a CONTRATADA nos casos de necessidade de acréscimo/supressão de posto(s);
- j) cooperar com a CONTRATADA de modo que esta cumpra com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- k) solicitar ao preposto, sempre que necessário, todas as providências relativas ao bom andamento dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- l) solicitar a substituição do preposto da CONTRATADA que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste contrato;

V. 11



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

- m) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- n) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto, no tocante à forma de execução do serviço contratado;
- o) aplicar à CONTRATADA, mediante apuração em procedimento administrativo próprio, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- p) empenhar os recursos necessários e efetuar os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais e averiguação mensal dos serviços executados;
- q) publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado do Paraná, veiculado no site do Tribunal de Justiça, no endereço www.tjpr.jus.br;
- r) observar para que durante a vigência contratual sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a compatibilidade da CONTRATADA com as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas avençadas e as normas administrativas e legais vigentes;
- s) destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios da CONTRATADA;
- t) supervisionar, por meio dos fiscais técnicos do contrato, se os serviços prestados pela CONTRATADA estão em conformidade com os serviços contratados e com o Acordo de Níveis de Serviço;
- u) impedir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste contrato;
- v) comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- w) comunicar aos Ministérios do Trabalho, da Fazenda e Previdência Social e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade alusiva às contribuições previdenciárias e FGTS por parte da CONTRATADA;
- x) observar em eventual rescisão contratual os procedimentos da IN 01/2013;
- y) indicar o horário de entrada e saída do empregado, respeitando a jornada diária, observando o intervalo intrajornada, de acordo com a legislação trabalhista;
- z) notificar a CONTRATADA sobre os casos de supressão de postos, considerando o prazo para aviso prévio determinado em lei.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

CLÁUSULA 12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Em decorrência do contrato caberá à CONTRATADA as obrigações abaixo descritas:

- a) operar como uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, disponibilizando pessoal devidamente habilitado e qualificado para a prestação dos serviços, nos termos previstos neste contrato e na legislação vigente;
- c) manter sede, filial ou escritório na região de que trata este contrato, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda do CONTRATANTE;
 - c.1) a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento da obrigação da alínea "c" deste subitem, sob pena de eventual abertura de processo administrativo;
- d) selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo as funções profissionais respectivas legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- e) encaminhar para o e-mail terceirizados.dgst@tjpr.jus.br, até o 10º (décimo) dia contado do início da vigência do contrato, relação dos empregados por posto de trabalho especificando os nomes e CPF dos empregados, as suas respectivas lotações, funções, data de admissão e desligamento dos serviços, quando for o caso;
- f) alocar, no dia do início da prestação ou nos casos de eventual substituição ou aditivo contratual, a mão de obra necessária nos respectivos postos, devendo os empregados, obrigatoriamente, dirigirem-se aos fiscais técnicos munidos de "Carta de Apresentação", conforme modelo constante do Anexo 8 deste contrato;
- g) implantar o(s) posto(s) decorrente(s) de aditamento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação da respectiva implantação, com o devido preenchimento pelo Sistema de Acompanhamento de Despesas – SADE, contendo os nomes e CPF dos empregados, as suas respectivas lotações, funções e data de admissão;
 - g.1) a notificação de implantação do(s) posto(s) será emitida pela Divisão de Gestão de Contratos, após a formalização do termo aditivo;
 - g.2) no caso de aditivo de supressão de posto(s), deverá a CONTRATADA também informar pelo Sistema de Acompanhamento de Despesas – SADE, no prazo de 05 (cinco) dias contados do(s) desligamento(s), os dados citados na alínea "g" deste artigo, do(s) empregado(s) desligado(s);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

g.3) caso fique comprovado eventual prejuízo à CONTRATADA, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA sobre os casos de supressão de postos, considerando o prazo para aviso prévio determinado em lei;

h) atender todas as despesas com o pessoal de sua contratação, bem como arcar com o pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todos os encargos técnicos e de seguro de acidente de trabalho;

i) responder única e exclusivamente por todas as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do presente contrato, podendo ser exigido pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, a apresentação de comprovante de quitação de tais obrigações;

j) responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade em procedimento administrativo próprio;

j.1) o descumprimento da alínea anterior legitima o desconto/glosa do respectivo valor apurado na próxima fatura;

k) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

l) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e no prazo de 10 (dez) dias úteis do fato gerador, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

m) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

n) definir com anuência do fiscal técnico do contrato, conforme a peculiaridade de cada posto, os horários de intervalos para refeições dos empregados contratados, observados a legislação trabalhista, bem como Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

o) recrutar, contratar e alocar, obrigatoriamente, somente profissionais que preencham os requisitos elencados nesta contratação;

p) manter atualizadas as carteiras de trabalho dos seus empregados;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

q) fornecer a cada empregado o quantitativo de vale transporte e vale alimentação até o último dia do mês que antecede o da utilização, bem como outros benefícios e vantagens previstos na legislação;

r) efetuar o pagamento dos salários aos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, via depósito em agência bancária localizada na sede da prestação dos serviços, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos de modo a possibilitar a conferência do adimplemento por parte do CONTRATANTE;

r.1) fica expressamente vedada a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos empregados ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com o CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade;

r.2) no caso de eventual inconsistência financeira que obrigue a CONTRATADA a solicitar ao CONTRATANTE, o pagamento de salários e outras verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, será suprimida da fatura mensal a metade o valor atribuído à taxa de administração/custos indiretos;

r.2.1) o procedimento constante da alínea anterior, será precedido de pedido específico da CONTRATADA, devidamente fundamentado, contendo as causas e justificativas para o fato, inclusive, com anuência da supressão de 50% da taxa de administração/custos indiretos caso o pedido seja autorizado pela Administração do CONTRATANTE, sem prejuízo de possível instauração de procedimento administrativo;

r.2.2) uma vez autorizado o pedido pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar até o último dia útil anterior ao mês das obrigações contidas na alínea "r", todos os dados atinentes às respectivas folhas de pagamento e benefícios dos empregados à Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados;

r.2.3) a hipótese de pagamento direto não exime a empresa de cumprir regularmente a execução contratual, bem como apresentar a documentação prevista na cláusula de pagamento e de controle de frequência;

s) providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, cartão cidadão ou outro cartão equivalente que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;

t) viabilizar o acesso de seus empregados, via *internet*, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e FGTS foram devidamente recolhidas;

t.1) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos das contribuições previdenciárias e FGTS, sempre que solicitado pela fiscalização;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

- u) verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, que resultem no pagamento dos respectivos adicionais aos empregados;
- u.1) uma vez constatada a obrigatoriedade do pagamento de adicional de insalubridade e/ou periculosidade, protocolar pedido específico acompanhado do(s) laudo(s) emitido(s) pela autoridade competente;
- v) indicar um preposto que deverá ser o seu representante/contato perante o CONTRATANTE, bem como o responsável por organizar e distribuir os empregados, além de gerenciar, coordenar, acompanhar e controlar a execução dos serviços, conforme artigo 68 da lei nº 8.666/93;
- w) apresentar-se, por meio do preposto, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, aos fiscais técnicos desta contratação, para receber orientações acerca dos detalhes e das características de funcionamento de cada uma das edificações cobertas pelo contrato;
- x) registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos empregados contratados por intermédio de controle próprio, inclusive substituindo os empregados faltantes, observados os intervalos de trabalho previstos na CLT, bem como as ocorrências havidas;
- y) fiscalizar e ministrar orientações necessárias aos empregados, tomando as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, reportando-se ao CONTRATANTE quando houver necessidade;
- z) instruir seus empregados seja através de cursos ou palestras quanto à prevenção de incêndios e acidentes de trabalho, bem como orientá-los quanto à redução de consumo de energia elétrica, água e produção de resíduos sólidos, nas dependências do CONTRATANTE, realizando, periodicamente, programas de treinamento e aperfeiçoamento, observadas as normas ambientais vigentes;
- aa) encaminhar aos fiscais técnicos do contrato a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones celulares e/ou residenciais, comunicando qualquer alteração sempre que ocorrida à Divisão de Gestão de Contratos e à Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados ambas do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados do CONTRATANTE;
- bb) reunir seus empregados com vistas a orientá-los acerca dos direitos e deveres embutidos na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- cc) comunicar, obrigatória e imediatamente, o fiscal técnico do contrato sempre que houver demissão, substituição, deslocamento ou transferência de qualquer um dos empregados e, sob nenhuma hipótese, deixar o(s) posto(s) vago(s), fornecendo a Carta de Apresentação;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

- dd) manter a mão de obra sempre informada sobre as orientações e procedimentos passados pelo CONTRATANTE;
- ee) fazer o controle da frequência por meio do cartão ponto dos empregados, acompanhando diariamente seu correto preenchimento, bem como encaminhar cópia desse controle ao CONTRATANTE;
- ff) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviços ou demissão, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, comunicando todas as ocorrências aos fiscais técnicos, bem como à Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados através do Sistema de Acompanhamento de Despesas (SADE);
- gg) manter relação respeitosa e cordial perante todos os representantes do CONTRATANTE;
- hh) adotar todas as providências para sanar irregularidades ou em casos emergenciais;
- ii) manter atualizada toda a documentação sob sua responsabilidade;
- jj) permanecer constantemente atenta à prestação do serviço observando e fiscalizando todas as ações de seus empregados;
- kk) fornecer e exigir o uso do crachá de identificação de forma ostensiva pelos seus empregados;
- ll) fiscalizar regularmente a prestação do serviço, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- mm) manter o CONTRATANTE informado sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados, adotando providências para correção das falhas detectadas, a fim de manter o controle de qualidade dos serviços executados, reportando-se ao fiscal do contrato quando houver necessidade;
- nn) uma vez verificada a falta de empregado, providenciar substituição do posto por outro profissional em um período de até 2 horas, contadas do horário em que ele deveria ocorrer, de modo que o substituto deverá cumprir a jornada normal prevista em contrato;
- oo) providenciar a devida cobertura dos postos faltantes do dia, devendo a CONTRATADA encaminhar "Carta de Apresentação" previamente por e-mail ou em mãos ao fiscal técnico da Comarca, sob pena do empregado substituto não poder adentrar nas dependências do Tribunal;
- pp) estar à disposição dos seus empregados, sempre que necessário, visando resolver os problemas relativos ao trabalho;



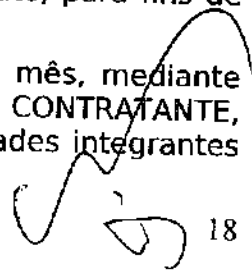
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

- qq) elaborar Planos de Segurança com análise de riscos de cada edifício onde a prestação dos serviços será executada e apresentá-los ao CONTRATANTE, para a aprovação, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato ou, no caso de inserção de nova unidade judiciária ao contrato, da data do respectivo aditivo contratual;
- qq.1) a elaboração deverá ser subsidiada, obrigatoriamente, por visita de técnicos capacitados da CONTRATADA às dependências dos edifícios do CONTRATANTE;
- qq.2) cientificar e orientar seus empregados quanto à observância e cumprimento dos Planos de Segurança elaborados;
- rr) encaminhar à Divisão de Gestão de Contratos, em até 30 dias do início da prestação do serviço, a documentação que comprove a perfeita qualificação dos empregados, com apresentação dos requisitos estabelecidos neste contrato e na legislação vigente;
- ss) apresentar à Divisão de Gestão de Contratos os comprovantes de formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de cópia do Certificado de Curso de Formação de Vigilante expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas de acordo com as exigências contratuais e a legislação e cópia da Carteira Nacional de Vigilante sempre que o vigilante fizer renovação dos mesmos;
- tt) caso a CONTRATADA deixe de apresentar a documentação que comprove a perfeita qualificação do empregado, o CONTRATANTE solicitará sua substituição no prazo de 24 horas, a contar da notificação;
- uu) entregar, a cada nova vigência contratual, à Divisão de Gestão de Contratos, os atestados de antecedentes criminais dos seus empregados;
- vv) submeter os empregados, às expensas da CONTRATADA, após 02 (dois) anos do curso de formação, a curso de reciclagem e aos exames de saúde física e mental e de aptidão psicológica, em conformidade com a legislação vigente, encaminhando cópia dos certificados e comprovantes à Divisão de Gestão de Contratos;
- ww) permanecer constantemente atenta à prestação do serviço observando e fiscalizando todas as ações de seus empregados;
- xx) fiscalizar, controlar e orientar, constante e permanentemente, o correto uso e manutenção das armas, impedindo o manuseio indevido por parte dos empregados da CONTRATADA;
- yy) manter contato telefônico com o fiscal técnico do contrato, para fins de aferição da qualidade do atendimento dos serviços;
- zz) visitar, obrigatoriamente, pelo menos 01 (uma) vez ao mês, mediante comprovação à Divisão de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, acompanhada do atesto do respectivo fiscal técnico, as unidades integrantes

 18 



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

desta contratação, para verificação do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, bem como para aferição da qualidade dos serviços;

aaa) impedir que o vigilante labore durante as horas despendidas ao intervalo interjornada, valendo-se, para tanto, do controle de assiduidade a ser ministrado diariamente pelo seu preposto, independentemente de fiscalização por parte da CONTRATANTE;

bbb) substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, mediante notificação escrita por ofício e/ou e-mail, qualquer empregado que demonstrar incapacidade técnica ou comportamento prejudicial, incompatível ou inconveniente à execução dos serviços, bem como, os empregados que cometerem falta disciplinar grave, não mais alocando-os para os serviços contratados;

ccc) disponibilizar aos empregados seguros de vida e contra riscos de acidente de trabalho;

ddd) cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos empregados;

eee) atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas as solicitações referentes a possíveis inadimplementos, a contar da comunicação do CONTRATANTE, excetuados os casos de assiduidade e os demais prazos especificadamente previstos no contrato;

fff) assumir as responsabilidades e providenciar as medidas necessárias ao atendimento, bem como o acompanhamento na unidade de saúde, daqueles empregados acidentados ou vítimas de mal súbito durante o horário de trabalho, além de obviamente substituí-los;

ggg) fornecer, gratuitamente aos seus empregados, uniformes completos e novos, sem uso, adequados às condições climáticas da região e de acordo com o disposto nas especificações contidas no Edital;

ggg.1) para a entrega dos itens de uniforme de uso pessoal aos seus empregados, a CONTRATADA deverá fazê-lo em forma de kits, na presença do fiscal técnico, com prévio agendamento;

ggg.2) rejeitados os recibos incompletos, a empresa será notificada para apresentá-los de acordo com o que disciplina a alínea anterior, no prazo de 30 dias. Não o fazendo, será aplicada a glosa, prevista no Acordo de Níveis de Serviço;

ggg.3) serão desconsideradas as entregas de kits incompletos, e/ou em desconformidade com o Anexo 10;

hhh) substituir, 1 (uma) vez a cada 12 (doze) meses da data da entrega anterior, ou sempre que não atenderem as condições mínimas de apresentação, os uniformes fornecidos aos seus empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser apresentada ao CONTRATANTE, no correio eletrônico gc.dgst@tjpr.jus.br;

19



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

- iii) fornecer, no momento da implantação dos postos armados, o armamento e acessórios necessários à consecução dos serviços e de acordo com a legislação vigente;
- iii.1) as armas e munições deverão ser originais do fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, armamento diferente da especificação indicada pelo CONTRATANTE, nem tampouco o uso de munições recarregadas;
- jjj) apresentar à Divisão de Gestão de Contratos do CONTRATANTE a relação das armas de fogo, bem como as cópias autenticadas dos respectivos "registros de arma" e "porte de arma", que serão utilizadas pela mão de obra empregada;
- kkk) realizar, semestralmente, por armeiro especializado devidamente licenciado ou empresa especializada, a manutenção e inspeção de armamento e munição, e enviar ao CONTRATANTE, no prazo de 24 horas após tais execuções, o respectivo documento de comprovação;
- lll) fornecer a seus empregados, arcando com os custos inerentes às aquisições, todos os equipamentos de proteção individual - EPI's de acordo com a legislação vigente e necessários à execução do serviço, bem como exigir e fiscalizar a utilização dos mencionados equipamentos por seus empregados;
- mmm) substituir as munições a cada 06 (seis) meses por outras novas, devendo a nota fiscal de compra ser apresentada à Divisão de Gestão de Contratos, acompanhada de declaração da troca, com supervisão do fiscal técnico, armazenada conforme orientação do fabricante;
- nnn) apresentar à Divisão de Gestão de Contratos do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data implantação dos postos e sempre que houver alterações, comprovante de entrega de uniformes e EPI's aos empregados, devidamente assinado;
- ooo) fornecer aos empregados contratados todos materiais e equipamentos necessários à consecução dos serviços contratados, na quantidade e condições indicados pelo CONTRATANTE;
- ppp) fornecer livros para anotações de ocorrências para todos os postos, mantendo-o permanentemente atualizados, durante todo o período do contrato, na quantidade estipulada pelo CONTRATANTE;
- ppp.1) os livros de ocorrência, quando totalmente preenchidos, deverão ser entregues ao fiscal técnico do contrato, para guarda definitiva.
- qqq) fornecer os bastões eletrônicos de ronda novos, em perfeitas condições de uso, de acordo com as normas da ABNT, na quantidade e especificações indicados pelo CONTRATANTE;
- rrr) instalar os pontos eletrônicos "buttons" para ronda de seus empregados com bastão eletrônico, na quantidade e locais informados pelo CONTRATANTE;

20



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

sss) manter, obrigatoriamente, os materiais e equipamentos em condições de uso e em pleno funcionamento, inclusive promovendo a substituição no caso de desgastes, avarias e/ou quebras;

ttt) acompanhar, fiscalizar e orientar o correto uso dos uniformes, equipamentos e materiais promovendo a substituição destes pelo desgaste, bem como sua reposição quando necessário;

uuu) identificar todos os seus equipamentos, de modo a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

vvv) modificar, obrigatoriamente, na hipótese de não aceitação dos serviços prestados após a verificação pelo fiscal técnico, a forma da prestação de acordo com a orientação do mesmo, servindo a não aceitação, como ato passível de aplicação do Acordo de Nível de Serviço - ANS;

vvv.1) o aceite não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios qualitativos, quantitativos ou técnicos dos serviços contratados (aparentes ou ocultos) ou por desacordo com as especificações estabelecidas no edital e no contrato verificadas posteriormente;

www) manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone(s) e/ou endereço eletrônico (e-mail) da empresa, bem como o nome e contato do preposto;

xxx) assumir todos os custos com uniformes, equipamentos e materiais e, em hipótese alguma repassá-los a seus empregados;

yyy) manter procedimentos de controle de qualidade dos serviços executados, em que pese o fato de tais serviços estarem constantemente sob a fiscalização do CONTRATANTE;

zzz) fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências do CONTRATANTE membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de Segurança do Trabalho;

aaaa) fornecer armário(s) destinado(s) à guarda dos materiais, uniformes e pertences dos seus empregados;

bbbb) deixar de aceitar qualquer indicação de empregado(s) feita por integrante do Poder Judiciário do Estado do Paraná, bem como não incluir parente(s) de servidor(es) e magistrado(s) dentre os empregados que prestarão os serviços;

bbbb.1) para comprovação da obrigação contida na alínea anterior, a CONTRATADA deverá apresentar com a documentação dos empregados admitidos, formulário assinado pelo empregado(a), nos moldes do Anexo 9, em conformidade com os termos da Resolução nº 07/2005, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que veda a prática de nepotismo no âmbito do Poder Judiciário;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

cccc) responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

dddd) arcar com os custos atinentes ao devido deslocamento do preposto e dos supervisores no território das Comarcas integrantes desta contratação;

eeee) cumprir e fazer cumprir as obrigações contratuais em conformidade com as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE e conforme o Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho das categorias, inclusive, as demais obrigações contidas nas normas legais que regulam o exercício das atividades no País;

ffff) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas e orientações de segurança e prevenção de incêndios do CONTRATANTE;

gggg) deixar de executar serviços administrativos por meio do supervisor, tais como: entrega de vales-transportes, fazer pagamentos a outros funcionários/empregados, selecionar e/ou contratar pessoal, etc.;

hhhh) manter-se em compatibilidade com a habilitação e com as demais obrigações assumidas até o adimplemento total do contrato, devendo comprovar tais condições em no máximo 05 (cinco) dias úteis sempre que exigido pelo CONTRATANTE;

iiii) prestar serviços de vigilância, com vistas a garantir a integridade das instalações, patrimônio e pessoas nos prédios do CONTRATANTE, utilizando os sistemas de segurança e alarme quando disponíveis;

jjjj) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

kkkk) zelar pelo cumprimento do monitoramento de alarme e/ou sistema de CFTV do CONTRATANTE, quando existentes, orientando seus empregados para acionarem as autoridades judiciária e policial local nas hipóteses de constatação de disparo ou qualquer outra situação que demande averiguação, registrando-as em livro próprio com cientificação ao supervisor e também ao fiscal técnico do contrato;

kkkk.1) a guarda das imagens do CFTV é de responsabilidade do CONTRATANTE e somente serão compartilhadas, mediante solicitação oficial ao CONTRATANTE, por escrito, pela parte interessada;

llll) cuidar para que o supervisor indicado mantenha permanente contato com as unidades do CONTRATANTE responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, bem como ao setor de contingenciamento de valores trabalhistas, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, assim como comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados;

[Assinaturas manuscritas]
22



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

mmmm) atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG;

nnnn) encaminhar ao CONTRATANTE, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do contrato, a documentação comprobatória da providência determinada pelo art. 30, parágrafos e incisos, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, nas hipóteses de exclusão obrigatória do SIMPLES NACIONAL;

oooo) acompanhar o calendário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, verificando feriados e suspensões de expediente;

pppp) cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, quando aplicáveis no campo de atuação dos postos, os regramentos previstos no “Manual de Procedimentos de Segurança” do CONTRATANTE;

qqqq) colher a anuência do fiscal técnico do contrato, antes de realizar qualquer remanejamento ou substituição de vigilante alocado nos postos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 13 - DO PROCEDIMENTO DE REDUÇÃO DE POSTOS - SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE - RECESSO

13.1 O período de eventual recesso ocorrerá entre os dias 20 de dezembro a 06 de janeiro, por meio de deliberação do CONTRATANTE, conforme estabelecido na Resolução 08/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

13.1.1 O contido nesta cláusula somente terá aplicação caso haja a deliberação do Órgão Competente do CONTRATANTE para a suspensão do expediente forense.

13.2 Os postos quantificados neste contrato poderão ter redução de até 50% (cinquenta por cento) de sua disponibilidade no período de eventual recesso do CONTRATANTE e, por consequência, do valor devido à empresa na mesma proporção.

13.3 Durante o período de recesso, caberá ao plantão judiciário (nas Direções dos Fóruns) e às Divisões do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados coordenar e supervisionar as atividades realizadas pelos prestadores de serviço, bem como fiscalizar e atestar a frequência dos empregados terceirizados.

13.4 Nos dias 25 de dezembro e 1º de janeiro não haverá prestação de serviços terceirizados, exceto para os postos de vigilância armada, observada a redução imposta pelo recesso.

13.5 Ciente da aprovação da suspensão do expediente forense, a Divisão de Gestão de Contratos em conjunto com a Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados do Departamento de Gestão de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

Serviços Terceirizados comunicarão a CONTRATADA da respectiva redução a ser implantada, bem como acerca das instruções quanto à protocolização da documentação relativa aos pagamentos.

13.6 Uma vez notificada sobre a aprovação e implantação de redução de empregados durante o período de recesso, caberá à CONTRATADA informar ao fiscal técnico, no prazo de 10 (dez) dias, os nomes dos empregados e respectivos postos que serão dispensados durante o recesso, observada a determinação pelo gestor sobre os postos que devem ser reduzidos.

13.7 A CONTRATADA fica obrigada a tomar todas as providências legais necessárias ao cumprimento da determinação sobre a redução, notificando o gestor sobre as providências realizadas.

13.8 Fica vedada a alocação de mais de um empregado para ocupar o mesmo posto durante o recesso (rodízio).

CLÁUSULA 14 - DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS: Até o 10º (décimo) dia do início da prestação de serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar, para o e-mail terceirizados.dgst@tjpr.jus.br, relação dos empregados por posto de trabalho, especificando os nomes, CPF, data de nascimento dos empregados, as suas respectivas lotações, funções, data de admissão, respeitando o modelo de planilha a ser encaminhado pela Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados, a qual servirá de base para inclusão dos dados em sistema próprio do CONTRATANTE.

14.1 A frequência dos empregados – constituída de informações como a relação atualizada dos efetivos, com nome completo, CPF, data de nascimento e data de admissão e desligamento, quando for o caso, bem como dados sobre faltas descobertas, substituições eventuais e trocas de efetivos – será realizada no Sistema de Acompanhamento de Despesas (SADE), no qual a CONTRATADA será cadastrada e receberá chave de acesso a ser liberada pela Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados.

14.2 Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar para o e-mail terceirizados.dgst@tjpr.jus.br o Relatório Analítico da Folha de Pagamento dos empregados que prestaram serviços neste Tribunal e informar a frequência mensal dos empregados contratados no SADE.

14.3 Quando da adição ou supressão de posto(s) decorrente(s) de aditamento contratual, a CONTRATADA deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva implantação/supressão, encaminhar e-mail para a Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados, terceirizados.dgst@tjpr.jus.br, informando o(s) nome(s), CPF, data de nascimento e data de admissão/demissão do(s) empregado(s) para a devida inclusão/exclusão desse(s) posto(s) no SADE.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

14.4 No caso de a CONTRATADA ter seus postos reduzidos durante o recesso do CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA especificar no SADE quais empregados foram dispensados.

CLÁUSULA 15: DO PREPOSTO DA CONTRATADA. A CONTRATADA deverá manter Preposto aceito pelo CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, CPF e RG, além dos dados relacionados à qualificação profissional.

15.1. O Preposto indicado pela empresa e aceito pelo CONTRATANTE deverá:

15.1.1. Apresentar-se no primeiro dia útil após a assinatura do contrato à Divisão de Gestão de Contratos do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados para receber orientações quanto aos procedimentos estabelecidos, bem assim, para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência;

15.1.2. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

15.1.3. Visitar os locais de trabalho pelo menos uma vez por mês para aferir a qualidade dos serviços prestados, bem assim, para receber instruções e orientações sobre a prestação dos serviços;

15.1.4. Manter contato frequente com o fiscal técnico do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, tanto na área de administração de pessoal e fornecimento de material, objeto desta contratação;

15.1.5. Supervisionar a prestação, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos postos de serviço, tomando providências para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas e repassando orientações corretivas em caráter particular quanto ao devido cumprimento do objeto contratado.

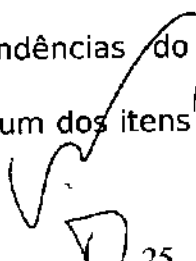
15.2. A CONTRATADA orientará o seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA 16: É vedado aos empregados da CONTRATADA:

a) Executar serviços administrativos, tais como, entrega de vales-transporte, fazer pagamentos a outros funcionários/empregados, selecionar e/ou contratar pessoal;

b) Realizar qualquer tipo de atividade comercial nas dependências do CONTRATANTE.

16.1: A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens mencionados nesse capítulo a seus empregados.


25 



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

CLÁUSULA 17 - DA SUPERVISÃO: A supervisão e fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, bem como a inspeção do funcionamento dos serviços contratados, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, serão realizados pela Divisão de Segurança Institucional ou por servidor a ser designado, na condição de fiscal técnico, sendo que a gestão do objeto contratado ficará a cargo da Divisão de Gestão de Contratos do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados.

17.1: A fiscalização exercida no interesse do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer dano que venha causar ao CONTRATANTE ou a terceiros.

17.2: O fiscal técnico do contrato acompanhará continuamente os serviços contratados para aferir se os resultados estão em conformidade com os termos contratados, bem como se observado o Acordo de Níveis de Serviço estabelecido.

17.3: Para exercer a fiscalização mencionada no subitem anterior, o fiscal deverá observar as orientações do "Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Sobre Serviços Terceirizados Prestados ao Poder Judiciário do Estado do Paraná", bem como os seguintes procedimentos:

17.3.1: realizar vistorias diárias nas dependências da unidade (judiciária ou administrativa) e apontar as falhas detectadas, se houver, devendo comunicar via e-mail a CONTRATADA no mesmo dia da ocorrência, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, excepcionando-se os demais prazos dispostos no contrato, proceda as correções apontadas;

17.3.2: caso as falhas não sejam corrigidas, o fiscal técnico comunicará o Departamento de Serviços Gerais mediante o preenchimento de formulário próprio disponível na intranet, o qual, por intermédio da Divisão de Gestão de Contratos, fará a devida notificação para que a CONTRATADA se manifeste acerca da irregularidade e da eventual glosa, abrindo-se prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, para apresentar justificativa;

17.3.3: Havendo necessidade, e, a critério da Divisão de Gestão de Contratos, o Fiscal Técnico analisará as justificativas apresentadas pela contratada, que poderão ser acatadas desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA, comunicando-a da decisão.

17.4: Sem prejuízo do item anterior, o fiscal do contrato deverá encaminhar relatório mensal notificando todas as irregularidades ocorridas e as datas em que foram sanadas, juntamente com o atesto dos serviços prestados à Divisão de Gestão de Contratos do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados, via preenchimento de formulário eletrônico próprio na intranet.

17.5: O relatório mensal e o atesto dos serviços prestados serão efetuados pelo fiscal do contrato sempre no primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

17.6: O controle da fiscalização, mediante Acordo de Nível de Serviço, atenderá às diretrizes previstas na tabela constante no Anexo 7 do presente contrato.

17.7: A CONTRATADA deverá conferir diariamente seu correio eletrônico, cujo endereço deverá ser fornecido ao CONTRATANTE e mantido atualizado, a fim de

26



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

verificar eventuais comunicações efetuadas pelo fiscal ou gestor do objeto do Contrato, arcando com as consequências decorrentes da inobservância da mencionada obrigação.

17.8: Pelo descumprimento das obrigações contratuais instituídas pelo Acordo de Nível de Serviço, em cada vigência contratual de 12 (doze) meses, a Administração aplicará as glosas mensais conforme as gradações estabelecidas na Tabela do Anexo 7, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

17.9: Ocorrendo infração contratual não prevista no Acordo de Níveis de Serviço – ANS Anexo 7, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no artigo 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades dispostas no instrumento contratual.

CLÁUSULA 18 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

18.1: A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, respeitados os acréscimos e supressões do objeto.

18.1.2: No caso de celebração de termo aditivo, e havendo necessidade de complementação ou prorrogação da garantia, a contratada deverá comprovar a respectiva contratação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação encaminhada pela Divisão de Gestão de Contratos.

18.2: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos causados à administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

18.3: Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente cobertura para os eventos indicados nas alíneas imediatamente anteriores.

18.4: A garantia deverá vigorar durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual ou da sua rescisão, devendo ser renovada



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

e complementada na mesma proporção e época de aditivo, a partir de eventuais prorrogações e adições ao ajuste, tantas vezes quanto o for o próprio contrato para a execução dos serviços, sob pena de aplicação de multa contratual.

18.5: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

a) O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

18.6: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II, do art. 78, da Lei 8.666/93.

18.7: A CONTRATADA optará por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

18.8: Se a opção recair em Fiança Bancária deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

18.9: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

18.10: Os títulos oferecidos em garantia não poderão estar onerados por cláusula de impenhorabilidade, intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente ou prescritos.

18.11: Com o vencimento ou a rescisão do contrato e desde que comprovada pela CONTRATADA a quitação de todas as verbas decorrentes de vínculo trabalhista e não haja processo administrativo em curso, a garantia será liberada ou restituída no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do protocolo do requerimento.

18.12: Caso o pagamento das verbas trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela administração.

18.13: Sem prejuízo da aplicação das sanções que couberem, o CONTRATANTE recorrerá à garantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato.

18.14: No caso de rescisão do contrato por inadimplemento da CONTRATADA, será imediatamente executada a garantia para sanar os prejuízos acarretados ao CONTRATANTE, independentemente da aplicação de outras sanções.

CLÁUSULA 19 - DAS PENALIDADES:

19.1. Pela não observância ou descumprimento das cláusulas pactuadas nesse Contrato, fica a CONTRATADA sujeita(s) às seguintes penalidades, previstas no artigo 150 da Lei nº 15.608/2007, por intermédio do procedimento descrito no Decreto Judiciário nº 711/2011:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório/contrato;
- c) Suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE, segundo a natureza e gravidade da falta por prazo de até 02 (dois) anos; e
- d) Declaração de sua inidoneidade para licitar ou contratar a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicar a penalidade.

19.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor máximo mensal da contratação, nos casos de:

- a) Recusa em assinar o contrato;
- b) Não atendimento à convocação para assinar o contrato dentro do prazo previsto no instrumento contratual
- c) Ensejar o retardamento da execução do pactuado;
- d) Deixar de manter, na vigência do contrato, as condições originais de habilitação;
- e) Cometer fraude na execução do contrato;
- f) Apresentar documentação falsa ou não entregar a documentação exigida para o certame ou para a contratação;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

19.3. Dentre outras condutas passíveis de punição, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando incorrer nos seguintes tipos:

- a) Deixar de executar totalmente ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Descumprir quaisquer das obrigações contidas no edital e contrato;
- c) Descumprir prazos relacionados ao pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, ou, ainda, cometer fraude fiscal (incluindo FGTS).

19.4. Nas hipóteses da alínea "c" fica estipulado que a inobservância dos prazos legais e previstos nas Convenções Coletivas respectivas, acarretará a multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por funcionário, limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal máximo do contrato vigente à época dos fatos;

19.5. Nas demais hipóteses fica estipulado que nos casos de inobservância das obrigações contratuais, acarretar-se-á em multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal máximo do contrato vigente à época dos fatos;

19.6. As multas impostas à CONTRATADA, decorrentes de qualquer processo administrativo em que lhe seja assegurada a ampla defesa, neste ou em outro contrato firmado com o CONTRATANTE, serão recolhidas ao FUNREJUS no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação. Não havendo pagamento, a CONTRATADA autoriza, desde já, o desconto e/ou compensação em qualquer crédito a receber do CONTRATANTE.

19.7. Qualquer multa ou encargo imputado à empresa, não pago no prazo concedido pela Administração, será inscrito em Dívida Ativa do Estado e cobrado com base na Lei Federal nº 6.830/1980, sem prejuízo da correção monetária pelo IPC-FIPE ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

19.8. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente e os percentuais previstos para as penalidades poderão ser graduados de acordo com a natureza da infração.

19.9. Nas hipóteses de descumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados, mediante processo administrativo, o CONTRATANTE poderá deixar de aplicar as penalidades previstas.

CLÁUSULA 20 - DA RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do contrato os casos enumerados no artigo 129 da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e demais disposições legais pertinentes à matéria.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

20.1: No caso de eventual rescisão contratual, serão observados os procedimentos administrativos para a efetivação das rescisões administrativas dos contratos firmados com este Tribunal de Justiça do Estado do Paraná previsto na Instrução Normativa nº 01/2013, de 10 de junho de 2013 contida no Anexo 11.

20.2: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- b) amigável, por acordo entre as partes;
- c) judicial nos termos da legislação.

20.3: Nos casos de rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE.

20.4: Nos casos de rescisão do contrato com fundamento no artigo 129, incisos XII, XIII, XIV, XV e XVII da Lei estadual 15.608/2007 e, desde que não haja culpa da CONTRATADA, será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, fazendo jus a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA 21 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A execução dos serviços ficará à conta da dotação orçamentária do FUNREJUS do exercício de 2016, estando o valor estimado bloqueado através do elemento 3.3.90.37.04 – Locação de Mão de Obra – Guarda e Vigilância.

CLÁUSULA 22 - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato será regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007 e pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais.

CLÁUSULA 23 – DISPOSIÇÕES GERAIS: Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Referência e o Edital da licitação - Pregão Presencial (Edital nº 14/2016) - e a proposta nela apresentada pela contratada.

23.1 As partes contratantes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba como o único competente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões que surgirem na execução deste contrato.

Este contrato, cuja transcrição e lavratura se dará em livro próprio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, do qual o extrato será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, tornando-se perfeito e acabado e entrará em vigência depois de cumpridas as formalidades legais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

E por haverem assim justo e contratado, depois de lido e achado conforme, vai este contrato devidamente assinado, na presença de duas (02) testemunhas, como adiante se vê.

Curitiba, 14 de setembro de 2016

PAULO ROBERTO VASCONCELOS

Desembargador

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

MARCO AURÉLIO LOPES PODGURSKI

Diretor do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados

DAYANE THALITA OLIVEIRA

EQUIP SEG Inteligência em Segurança EIRELI

TESTEMUNHAS:

Bel. Humberto Ferreira dos Reis
Supervisor da Assessoria Jurídica

Bel. Maurício Pietróchinski Júnior
Assessor Jurídico - DGST



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

ANEXO 1

QUANTITATIVO DE POSTOS

LOTE 1 – 2º GRAU e SECRETARIA - CAPITAL

Categoria	Período	Jornada	Quantidade de Postos
Vigilante Armado	Diurno	12 (doze) horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 07h às 19h, inclusive feriados.	26
Vigilante Armado	Noturno	12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h às 07h, inclusive feriados.	26
Vigilante Desarmado	Noturno	12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h às 07h, inclusive feriados.	01
Vigilante Desarmado	Diurno	Posto de vigilância ostensiva desarmada, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, diurnas de segunda-feira à sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	49
Segurança Bombeiro Brigadista	Diurno	Posto de segurança bombeiro/brigadista, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, diurnas de segunda-feira à sexta-feira.	12
Agente de Segurança	Diurno	44 horas (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda à sexta-feira.	02
Supervisor	Diurno	44 horas (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda à sexta-feira.	02
Total de Postos			118



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

ANEXO 2
QUADRO INDICATIVO DAS UNIDADES INTEGRANTES DO LOTE 1

ITEM	SEDE	ENDEREÇO	C.E.P.	TELEFONE (041)
01	PALÁCIO DA JUSTIÇA	Praça Nossa Senhora da Saleté, s/nº Bairro Centro Cívico Curitiba-PR	80.530-912	3200-2004
02	ANEXO AO PALÁCIO DA JUSTIÇA	Rua Prefeito Rosalvo G. Mello Leitão, s/nº Bairro Centro Cívico Curitiba-PR	80.530-210	3200-2004
03	SEDE MAUÁ	Rua Mauá, nº 920 Bairro Alto da XV Curitiba-PR	80.030-060	3017-2682
04	SEDE MAUÁ II (Estacionamento externo)	Rua Mauá, nº 970 Bairro Alto da XV Curitiba-PR	80.030-060	3017-2682
05	SEDE MATEUS LEME (DGRH/DEF/DMAG/ CEPREC/FUNREJUS)	Rua Mateus Leme, nº 1.470 Bairro Centro Cívico Curitiba-PR	80.530-010	3200-2436
06	SEDE FLAVIO DALLEGRAVE (Barracão de Manutenção - DEA e Oficina - CTRAN)	Rua Flávio Dallegrave, nº 6.161 Bairro Barreirinha Curitiba-PR	82.540-010	3200-2005
07	SEDE FLAVIO DALLEGRAVE II (Barracão de Distribuição de Bens e Materiais - DP)	Rua Flávio Dallegrave, nº 6.161 Bairro Barreirinha Curitiba-PR	82.540-010	3200-2341
08	SEDE ANITA GARIBALDI (Barracão - DP)	Rua Anita Garibaldi, nº 1.946 Bairro Ahú Curitiba-PR	82.200-530	3352-2095
09	SEDE IVO LEÃO (DEA)	Rua Ivo Leão, nº 651 Bairro Centro Cívico Curitiba-PR	80.030-180	3313-2600
10	SEDE ÁLVARO RAMOS (DTIC/DP)	Rua Álvaro Ramos, nº 157 Bairro Centro Cívico Curitiba- PR	80.530-190	3254-2002
11	SEDE ÁLVARO RAMOS II (Museu/CDOC)	Rua Álvaro Ramos, nº 161 Bairro Centro Cívico Curitiba-PR	80.530-190	3200-2004
12	CENTRO DE TRANSPORTES	Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.556 Bairro Centro Cívico Curitiba-PR	80.530-020	3353-7757
13	ESCOLA DA MAGISTRATURA	Rua Ernani Santiago de Oliveira, nº 87 Bairro Centro Cívico Curitiba-PR	80.530-130	3200-2654
14	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Rua Rodrigo O. de Menezes Filho, nº 118 Bairro São Lourenço	82.200-200	3254-2683

✓ 347 22



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

		Curitiba-PR		
15	SEDE CÂNDIDO DE ABREU (DGST/CMED/NCONCIL)	Av. Cândido de Abreu, nº 830 Bairro Centro Cívico Curitiba-PR	80.530-406	3200-2000
16	SEDE LISYMACO FERREIRA DA COSTA (CDOC)	Rua Lysimaco Ferreira da Costa, nº 101 Bairro Centro Cívico Curitiba-PR	80.830-100	3525-1927
17	SEDE AHÚ (DGST)	Rua Anita Garibaldi, nº 750 Bairro Ahú Curitiba-PR	82.200-530	3200-2004
18	SEDE GLÓRIA (ESEJE/CGJ)	Rua da Glória, nº 393 Bairro Centro Cívico Curitiba-PR	80.030-060	3210-0900
19	SEDE PINHAIS (DGST/PPROT/ARQ.GERAL)	Rua Apolônia Jacomel Andrade, 136 Bairro Centro Pinhais-PR	83.324-160	3673-0750



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

ANEXO 3
QUADRO INDICATIVO E QUANTITATIVO DE POSTOS
LOTE 1

ITEM	SEDE	Nº DE POSTOS	DESCRIÇÃO
01	PALÁCIO DA JUSTIÇA Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº Bairro Centro Cívico Curitiba-PR	03	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 07h às 19h, inclusive feriados.
		03	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h às 07h, inclusive feriados.
		07	Posto de vigilância ostensiva desarmada, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, diurnas de segunda-feira à sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.
		01	Posto de segurança bombeiro/brigadista, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, diurnas de segunda-feira à sexta-feira, envolvendo 1 (um) segurança.
02	ANEXO AO PALÁCIO DA JUSTIÇA Rua Prefeito Rosalvo G. Mello Leitão, s/nº Bairro Centro Cívico Curitiba-PR	04	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 07h às 19h, inclusive feriados.
		04	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h às 07h, inclusive feriados.
		16	Posto de vigilância ostensiva desarmada, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, diurnas de segunda-feira à sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.
		01	Posto de segurança bombeiro/brigadista, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, diurnas de segunda-feira à sexta-feira, envolvendo 1 (um) segurança.
03	SEDE MAUÁ Rua Mauá, nº 920 Bairro Alto da XV Curitiba-PR	03	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 07h às 19h, inclusive feriados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

		03	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h às 07h, inclusive feriados.
		21	Posto de vigilância ostensiva desarmada, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, diurnas de segunda-feira à sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.
		01	Posto de segurança bombeiro/brigadista, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, diurnas de segunda-feira à sexta-feira, envolvendo 1 (um) segurança.
04	SEDE MAUÁ II (ESTACIONAMENTO EXTERNO) Rua Mauá, nº 970 Bairro Alto da XV Curitiba-PR	01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 07h às 19h, inclusive feriados.
		01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h às 07h, inclusive feriados.
		02	Posto de vigilância ostensiva desarmada, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, diurnas de segunda-feira à sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.
05	SEDE MATEUS LEME (DGRH/DEF/DMAG/ CEPREC/FUNREJUS) Rua Mateus Leme, nº 1.470 Bairro Centro Cívico Curitiba-PR	01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 07h às 19h, inclusive feriados.
		01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h às 07h, inclusive feriados.
		01	Posto de vigilância ostensiva desarmada, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, diurnas de segunda-feira à sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.
		01	Posto de segurança bombeiro/brigadista, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, diurnas de segunda-feira à sexta-feira, envolvendo 1 (um) segurança.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

06	SEDE FLAVIO DALLEGRAVE (BARRACÃO DE MANUTENÇÃO - DEA E OFICINA - CTRAN) Rua Flávio Dallegrave, nº 6.161 Bairro Barreirinha Curitiba-PR	01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 07h às 19h, inclusive feriados.
		01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h às 07h, inclusive feriados.
07	SEDE FLAVIO DALLEGRAVE II (BARRACÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE BENS E MATERIAIS - DP) Rua Flávio Dallegrave, nº 6.161 Bairro Barreirinha Curitiba-PR	01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 07h às 19h, inclusive feriados.
		01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h às 07h, inclusive feriados.
		01	Posto de segurança bombeiro/brigadista, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, diurnas de segunda-feira à sexta-feira, envolvendo 1 (um) segurança.
08	SEDE ANITA GARIBALDI (BARRACÃO - DP) Rua Anita Garibaldi, nº 1.946 Bairro Ahú Curitiba-PR	01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 07h às 19h, inclusive feriados.
		01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h às 07h, inclusive feriados.
		01	Posto de vigilância ostensiva desarmada, de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h às 07h, inclusive feriados.
		01	Posto de segurança bombeiro/brigadista, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, diurnas de segunda-feira à sexta-feira, envolvendo 1 (um) segurança.
09	SEDE IVO LEÃO (DEA) Rua Ivo Leão, nº 651 Bairro Centro Cívico	01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 07h às 19h, inclusive feriados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

	Curitiba-PR	01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h às 07h, inclusive feriados.
10	SEDE ÁLVARO RAMOS (DTIC/DP) Rua Álvaro Ramos, nº 157 Bairro Centro Cívico Curitiba-PR	01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 07h às 19h, inclusive feriados.
		01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h às 07h, inclusive feriados.
		01	Posto de vigilância ostensiva desarmada, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, diurnas de segunda-feira à sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.
		01	Posto de segurança bombeiro/brigadista, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, diurnas de segunda-feira à sexta-feira, envolvendo 1 (um) segurança.
11	SEDE ÁLVARO RAMOS II (MUSEU/ CDOC) Rua Álvaro Ramos, nº 161 Bairro Centro Cívico Curitiba-PR	01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 07h às 19h, inclusive feriados.
		01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h às 07h, inclusive feriados.
12	CENTRO DE TRANSPORTES Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.556 Bairro Centro Cívico Curitiba-PR	01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 07h às 19h, inclusive feriados.
		01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h às 07h, inclusive feriados.
		01	Posto de segurança bombeiro/brigadista, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, diurnas de segunda-feira à sexta-feira, envolvendo 1 (um) segurança.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

13	ESCOLA DA MAGISTRATURA Rua Ernani Santiago de Oliveira, nº 87 Bairro Centro Cívico Curitiba-PR	01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 07h às 19h, inclusive feriados.
		01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h às 07h, inclusive feriados.
14	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL Rua Rodrigo O. de Menezes Filho, nº 118 Bairro São Lourenço Curitiba-PR	01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 07h às 19h, inclusive feriados.
		01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h às 07h, inclusive feriados.
		01	Posto de segurança bombeiro/brigadista, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, diurnas de segunda-feira à sexta-feira, envolvendo 1 (um) segurança.
15	SEDE CÂNDIDO DE ABREU (DGST/CMED/NCONCIL) Av. Cândido de Abreu, nº 830 Bairro Centro Cívico Curitiba-PR	01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 07h às 19h, inclusive feriados.
		01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h às 07h, inclusive feriados.
		01	Posto de vigilância ostensiva desarmada, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, diurnas de segunda-feira à sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.
		01	Posto de segurança bombeiro/brigadista, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, diurnas de segunda-feira à sexta-feira, envolvendo 1 (um) segurança.
16	SEDE LISYMACO FERREIRA DA COSTA (CDOC) Rua Lysimaco Ferreira da Costa, nº	01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 07h às 19h, inclusive feriados.
		01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

	101 Bairro Centro Cívico Curitiba-PR		envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h às 07h, inclusive feriados.
17	SEDE AHÚ (DGST) Rua Anita Garibaldi, nº 750 Bairro Ahú Curitiba-PR	01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 07h às 19h, inclusive feriados.
		01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h às 07h, inclusive feriados.
		01	Posto de segurança bombeiro/brigadista, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, diurnas de segunda-feira à sexta-feira, envolvendo 1 (um) segurança.
		01	Posto de agente de segurança de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, diurnas de segunda-feira à sexta-feira.
18	SEDE GLÓRIA (ESEJE/CGJ) Rua da Glória, nº 393 Bairro Centro Cívico Curitiba-PR	01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 07h às 19h, inclusive feriados.
		01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h às 07h, inclusive feriados.
19	SEDE PINHAIS (DGST/CPPROT/ARQ. GERAL) Rua Apolônia Jacomel Andrade, nº 136 Bairro Centro Pinhais-PR	01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 07h às 19h, inclusive feriados.
		01	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h às 07h, inclusive feriados.
		01	Posto de segurança bombeiro/brigadista, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, diurnas de segunda-feira à sexta-feira, envolvendo 1 (um) segurança.
		01	Posto de agente de segurança de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, diurnas de segunda-feira à sexta-feira.
20	SUPERVISOR	02	Posto de supervisão itinerante com carga de 44 horas (quarenta e quatro) horas semanais, diurnas

41



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

			de segunda à sexta feira, envolvendo 1 (um) supervisor 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
Sub Total de Postos de Serviço	26		Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 07h às 19h, inclusive feriados.
	26		Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h às 07h, inclusive feriados.
	01		Posto de vigilância ostensiva desarmada, de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h às 07h, inclusive feriados.
	49		Posto de vigilância ostensiva desarmada, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, diurnas de segunda-feira à sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.
	12		Posto de segurança bombeiro/brigadista, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, diurnas de segunda-feira à sexta-feira, envolvendo 1 (um) segurança.
	02		Posto de agente de segurança de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, diurnas de segunda-feira à sexta-feira.
	02		Posto de supervisão itinerante com carga de 44 horas (quarenta e quatro) horas semanais, diurnas de segunda à sexta feira, envolvendo 1 (um) supervisor 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
Total de Postos		118	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

ANEXO 4

DOS REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES E CONDIÇÕES

1. VIGILANTE

1.1. Requisitos:

- a) nacionalidade brasileira, nata ou naturalizada;
- b) idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- c) instrução mínima correspondente ao 5º ano do ensino fundamental (antiga 4ª série do primeiro grau);
- d) quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- e) atestado médico de aptidão física e mental, bem como psicotécnico compatíveis ao exercício das funções;
- f) certificado do curso de formação/reciclagem de vigilantes expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida com a respectiva data de validade;
- g) certidão dos setores de distribuição do foro criminal das Justiças Estadual e Federal;
- h) certidão negativa de antecedentes criminais das esferas da Justiça Estadual e Federal, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal;
- i) carteira nacional de vigilante emitida pela Polícia Federal.

1.1.1. Os requisitos elencados no subitem anterior deverão ser comprovados pela CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do início da prestação dos serviços ou do início de nova admissão de empregado, mediante documentação a ser entregue na Divisão de Segurança Institucional do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados, sob pena de aplicação do disposto no Acordo de Níveis de Serviço integrante deste contrato.

1.2. Atribuições:

- a) cumprir estritamente a assiduidade do posto de trabalho;
- b) assumir o posto devidamente uniformizado e de posse dos instrumentos necessários à consecução do trabalho;
- c) conhecer as missões do posto ocupado, assim como a perfeita utilização dos materiais e equipamentos colocados à sua disposição;
- d) repassar aos vigilantes que estiverem assumindo o posto, quando da troca de turnos, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais irregularidades observadas nas instalações e suas imediações;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

- e) zelar pelo patrimônio colocado à sua disposição para a realização do serviço;
- f) receber ou realizar ligações telefônicas no estrito cumprimento de suas atividades;
- g) respeitar o Supervisor designado pela CONTRATADA para acompanhamento dos serviços, encaminhando-lhe todas as questões relativas à execução do serviço;
- h) comunicar ao Supervisor, com antecedência necessária, a eventual impossibilidade de comparecer ao trabalho.
- i) manter sigilo em razão do posto ocupado, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato;
- j) entrar somente em áreas reservadas em casos de emergência ou quando devidamente autorizado;
- k) acionar os dispositivos de segurança, bem como os Brigadistas, em casos de incêndio e qualquer fato, ocorrência ou fenômeno que coloquem em risco os usuários, os serviços, o patrimônio e a instituição com um todo, dando imediato conhecimento ao fiscal técnico e ao supervisor da CONTRATADA;
- l) receber de maneira polida e educada o público em geral, orientando-o para que se dirija à recepção e, quando for o caso, prestar-lhe informações e orientá-lo, desde que tenha plena convicção;
- m) permitir que ao(s) portador(es) de deficiência(s) física(s) seja concedida preferência de trânsito e acesso, procurando orientá-lo(s), acompanhá-lo(s) e ajudá-lo(s) quando for o caso, no desembarque de veículos;
- n) permitir o acesso do cão guia de deficiente visual mediante apresentação da carteira de identificação e do cartão de vacinação do animal, devidamente atualizados, observando as normas internas do órgão;
- o) permitir somente o ingresso nas instalações dos imóveis da Secretaria de pessoas previamente autorizadas e/ou identificadas, salvo por decisão ou autorização expressa do CONTRATANTE;
- p) abordar as pessoas em circulação no interior das instalações que não estejam portando corretamente o crachá de identificação, devendo proceder, conforme o caso e onde houver, o seu acompanhamento até o setor responsável pelo cadastro de identificação;
- q) abordar os servidores e estagiários do CONTRATANTE que não estiverem utilizando o instrumento de identificação (crachá de servidor/estagiário), em conformidade com as regras internas e procedimentos repassados pelo CONTRATANTE;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

- r) impedir o ingresso de pessoas nas dependências dos imóveis da Secretaria que estejam portando arma de qualquer natureza ou algum material/objeto capaz de atentar contra a segurança das pessoas e das instalações, ressalvadas as ações policiais no caso de flagrante delito e outras situações previstas nas normas internas do CONTRATANTE;
- s) controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos, observando que os bens patrimoniais sob o domínio do CONTRATANTE somente sejam liberados após vistoria e mediante apresentação do formulário próprio, devidamente autorizado pelo responsável da unidade judiciária, sendo imprescindível a sua descrição e número patrimonial;
- t) impedir a entrada de prestadores de serviço durante e após o horário de expediente do CONTRATANTE, inclusive feriados e finais de semana, sem a devida autorização e registro;
- u) fiscalizar e controlar o ingresso de autoridades, servidores e estagiários durante e após o horário de expediente do CONTRATANTE, inclusive nos feriados e finais de semana, bem como efetuar o devido registro em livro próprio;
- v) impedir a entrada de qualquer pessoa em traje incompatível com o ambiente de trabalho, salvo quando ficar caracterizada situação de emergência, com potencial risco de morte e reconhecida necessidade de pronto atendimento/socorro médico;
- w) fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações que possuam estacionamento próprio, identificando o motorista e conferindo a placa do veículo, seja oficial ou particular, inclusive o número de passageiros, bem como a autorização para utilização do local;
- x) acompanhar de forma ininterrupta, quando determinado, os monitores de vigilância eletrônica, comunicando imediatamente ao supervisor e ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou ações considerados anormais, reduzindo a termo em registro próprio toda e qualquer ocorrência verificada no turno;
- y) hastear e arriar, diariamente, as bandeiras Nacional, do Estado do Paraná e do Município, quando for o caso;
- z) proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao serviço, como bens de servidores, de outros prestadores de serviço e/ou terceiros;
- aa) proibir o ingresso de angariadores de donativos, cobradores, ambulantes e assemelhados, bem como qualquer tipo de atividade comercial nas instalações do CONTRATANTE, salvo se devidamente autorizada;
- bb) observar a movimentação de indivíduos em atitude suspeita nas instalações do CONTRATANTE, adotando as medidas de segurança oportunas;
- cc) não permitir a entrada de qualquer pessoa que apresente situação de embriaguez, suspeita de estar sob o efeito de narcótico ou que apresente

45



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

condição de visível instabilidade emocional, situação que deverá ser submetida à apreciação da CONTRATANTE, que avaliará a possibilidade de acesso ou o imediato encaminhamento para avaliação policial ou médica, se for o caso;

dd) proibir a aglomeração de pessoas junto ao seu posto, comunicando o fato ao fiscal técnico e/ou ao supervisor da CONTRATADA;

ee) impedir a afixação de panfletos ou cartazes nos murais, paredes, pilastras, vidraças, janelas, gradil dentre outros espaços, nos prédios do CONTRATANTE, salvo prévia autorização;

ff) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional para que sejam adotadas as providências necessárias a sua regularização;

gg) realizar o controle de todas chaves dos ambientes das edificações do CONTRATANTE, de acordo com as orientações recebidas, bem como entregar as chaves reservas somente à pessoa devidamente autorizada, mediante assinatura no livro de ocorrências;

hh) executar as rondas diárias, nos dias úteis fora do horário do expediente e nos dias não úteis, conforme a orientação recebida pelo CONTRATANTE, com o objetivo de verificar todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários ao perfeito desempenho das funções de seus integrantes e à manutenção da tranquilidade nas instalações, utilizando inclusive o bastão eletrônico de ronda para controle;

ii) inspecionar, diariamente, após o encerramento do funcionamento do CONTRATANTE, exceto aqueles com orientação em contrário, corredores internos das edificações ocupadas, tendo como atribuição desligar a iluminação e/ou os equipamentos encontrados em funcionamento, fechar portas e janelas deixadas abertas, anotando as irregularidades em formulário próprio;

jj) guardar seus objetos pessoais em armário fornecido pela CONTRATADA;

kk) promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores achados e perdidos nas dependências do CONTRATANTE, providenciando, com o devido registro, sua imediata remessa à Direção da Secretaria;

ll) acionar, de imediato, o Corpo de Bombeiros e a Polícia Militar, se necessário, pelo telefone e apoiar a prestação dos primeiros socorros às possíveis vítimas, mantendo afixado no posto, em local visível, o número dos telefones das instituições mencionadas da região;

mm) colaborar com as Polícias Civil, Militar e Federal, quando de ocorrência de ordem policial dentro das instalações das sedes cobertas pelo contrato, facilitando o máximo possível suas atuações, fornecendo, quando solicitado ao setor competente do CONTRATANTE, os relatórios e informações necessárias à elucidação dos fatos e ocorrências;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

- nn) auxiliar quando da execução do plano de abandono/evacuação das instalações;
- oo) realizar ou auxiliar, quando necessário, o serviço de recepção;
- pp) manter limpo o seu ambiente de trabalho e zelar pelas boas condições de higiene do local;
- qq) portar a arma de fogo somente no coldre, mantendo-o com o fecho de segurança sempre travado, utilizando-a somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na necessidade de salvaguardar o patrimônio, instalações, autoridades, servidores, funcionários terceirizados, depois de esgotados todos os outros meios para a solução do problema;
- rr) adotar todas as demais precauções e cuidados, indispensáveis ao manuseio do armamento, de acordo com o treinamento específico e orientações recebidas;
- ss) não substituir em nenhuma hipótese a munição recebida;
- tt) monitorar o alarme e/ou sistema de CFTV do CONTRATANTE, quando existentes, acionando as autoridades judiciária e policial local nas hipóteses de constatação de disparo ou qualquer outra situação que demande averiguação, registrando as ocorrências de disparo em livro próprio e cientificando o supervisor da CONTRATADA;
- uu) operar, quando existentes, equipamentos de Inspeção por Raio-X, Portais Detectores de Metais e/ou Bastão detector de metais;
- vv) proceder às demais providências baseadas nas orientações dos setores de Segurança, Prevenção e Combate Contra Incêndio e Pânico do CONTRATANTE, por Órgãos de Segurança e da Medicina do Trabalho e pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros ambos do Estado do Paraná – PMPR / CBMPR.

2. SEGURANÇA BOMBEIRO/BRIGADISTA

2.1. Requisitos:

- a) nacionalidade brasileira, nata ou naturalizada;
- b) idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- c) instrução mínima correspondente ao 5º ano do ensino fundamental (antiga 4ª série do primeiro grau);
- d) quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- e) atestado médico de aptidão física e mental, bem como psicotécnico compatíveis ao exercício das funções;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

f) certificado do curso de formação/reciclagem de vigilantes expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida com a respectiva data de validade;

g) certidão dos setores de distribuição do foro criminal das Justiças Estadual e Federal;

h) certidão negativa de antecedentes criminais das esferas da Justiça Estadual e Federal, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal;

i) carteira nacional de vigilante emitida pela Polícia Federal.

2.1.1. Os requisitos elencados no subitem anterior deverão ser comprovados pela CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do início da prestação dos serviços ou do início de nova admissão de empregado, mediante documentação a ser entregue na Divisão de Segurança Institucional do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados, sob pena de aplicação do disposto no Acordo de Níveis de Serviço integrante deste contrato.

2.2. Atribuições:

2.2.1. Além das atribuições contidas no subitem 1.2. deste Anexo, cumulativamente, o segurança bombeiro/brigadista deverá:

a) auxiliar, quando necessário, as vistorias periódicas efetuadas pela Brigada de Incêndio do local em todos os dispositivos perceptivos de combate a incêndio, como alarmes, portas corta fogo, extintores etc.;

b) aplicar conhecimentos de primeiros socorros e proceder o acompanhamento até a chegada do CBPR;

c) adotar medidas iniciais de prevenção e de combate a incêndios;

d) prestar suporte ao CBPR nas situações e atividades realizadas nas dependências do edifício;

e) conhecer todas as vias de escape da edificação pelas quais as pessoas possam sair rapidamente em situações de emergência;

f) conhecer a localização de todos os equipamentos de proteção contra incêndio (sistemas de alarme, extintores, hidrantes, detectores de fumaça, etc.);

g) agir rápida e energicamente em situações de emergência, orientando a população do edifício sobre as medidas tomadas, bem como nos casos de necessidade de evacuação;

h) inspecionar todos os setores ao término do expediente, verificando se todos os equipamentos foram desligados, luzes apagadas e lixeiras esvaziadas;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

- i) comunicar ao fiscal técnico as irregularidades encontradas nos sistemas preventivos;
- j) atender ao plano de emergência elaborado pelo CONTRATANTE;
- k) proceder as demais providências baseadas nas orientações dos setores de Segurança, Prevenção e Combate Contra Incêndio e Pânico do CONTRATANTE, por Órgãos de Segurança e da Medicina do Trabalho e pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros ambos do Estado do Paraná – PMPR / CBMPR.

3. AGENTE DE SEGURANÇA

3.1. Requisitos:

- a) nacionalidade brasileira, nata ou naturalizada;
- b) idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- c) instrução mínima correspondente ao ensino médio completo (antigo segundo grau);
- d) quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- e) atestado médico de aptidão física e mental, bem como psicotécnico compatíveis ao exercício das funções;
- f) certidão dos setores de distribuição do foro criminal das Justiças Estadual e Federal;
- g) certidão negativa de antecedentes criminais das esferas da Justiça Estadual e Federal, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal;
- h) certificado de curso de formação de agentes de monitoramento de unidade prisional estadual/distrital/federal ou experiência comprovada de no mínimo 18 (dezoito) meses no exercício de monitoramento de internos do sistema penitenciário estadual/distrital/federal;
- i) conhecimentos básicos da tecnologia da informação.

3.1.1. Os requisitos elencados no subitem anterior deverão ser comprovados pela CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do início da prestação dos serviços ou do início de nova admissão de empregado, mediante documentação a ser entregue na Divisão de Segurança Institucional do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados, sob pena de aplicação do disposto no Acordo de Níveis de Serviço integrante deste contrato.

3.2. Atribuições:

- a) apresentar-se, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, ao Gestor do CONTRATANTE no Termo de Cooperação firmado entre o TJPR e a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária – SSPAP/PR, bem como ao Diretor da Colônia Penal Agroindustrial do Paraná – CPAI/PR, para receber orientações acerca dos detalhes e das características da prestação dos serviços;

- b) atuar em sintonia com a equipe de segurança do CONTRATANTE e da CPAI/PR;
- c) efetuar a contagem/chamada dos apenados, tanto no início, quanto no término das atividades, valendo-se da folha ponto disponibilizada pelo setor responsável da CPAI/PR;
- d) orientar, vigiar, fiscalizar e revistar os apenados no âmbito das dependências do CONTRATANTE, apreendendo objetos suspeitos ou não permitidos;
- e) inspecionar os veículos de transporte dos apenados, disponibilizados pelo CONTRATANTE;
- f) permanecer constantemente atento ao seu serviço observando e fiscalizando todas as movimentações;
- g) zelar pela ordem e segurança dos apenados, comunicando o gestor do Termo de Cooperação firmado entre o TJPR e a SSPAP/PR, bem como ao responsável da CPAI/PR, sobre quaisquer alterações ou irregularidades que ofereçam riscos à integridade física e moral dos apenados e/ou de terceiros;
- h) relatar, imediatamente, ao gestor do Termo de Cooperação firmado entre o TJPR e a SSPAP e ao responsável da CPAI/PR, eventos atinentes à fuga de que tiver conhecimento;
- i) orientar e fiscalizar a distribuição de refeições aos apenados;
- j) controlar, no âmbito da frentes de trabalho do CONTRATANTE, a entrada e saída de materiais, ferramentas e equipamentos;
- k) colaborar para que o rol das Assistências previstas no Art. 11, da Lei nº 7.210/1984 – Lei de Execução Penal, alcance os apenados implantados nas frentes de trabalho do CONTRATANTE;
- l) ser reservado no trato de assuntos relacionados ao serviço que possam comprometer a segurança e o bom andamento do serviço;
- m) manter atitude, postura e comportamento profissional;
- n) cumprir e fazer cumprir as orientações e ordens de serviço repassadas pelo gestor do Termo de Cooperação firmado entre o TJPR e a SSPAP/PR;
- o) adotar todas as providências para sanar irregularidades ou em casos emergenciais;
- p) aplicar as técnicas decorrentes da experiência no monitoramento de apenados do sistema prisional, em harmonia com as orientações repassadas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

pelo Gestor do CONTRATANTE no Termo de Cooperação firmado entre o TJPR e a SSPAP/PR e pelo Diretor da CPAI/PR;

- q) zelar pela conservação, manutenção e funcionamento dos equipamentos sob sua responsabilidade;
- r) manter atualizada toda a documentação sob sua responsabilidade;
- s) preencher relatórios sobre a prática profissional quando solicitado ou se fizer necessário;
- t) portar de forma ostensiva o seu crachá de identificação;
- u) cumprir rigorosamente seus horários de serviço;
- v) manter o CONTRATANTE informado sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados, adotando providências para correção das falhas detectadas, a fim de manter o controle de qualidade dos serviços executados, reportando-se ao gestor do Termo de Cooperação firmado entre o TJPR e a SSPAP/PR, quando houver necessidade;
- w) manter diariamente contato telefônico com o gestor do Termo de Cooperação firmado entre o TJPR e a SSPAP/PR, para fins de aferição da qualidade dos serviços prestados pelos apenados;
- x) proceder as demais providências baseadas nas orientações dos setores de Segurança, Prevenção e Combate Contra Incêndio e Pânico do CONTRATANTE, por Órgãos de Segurança e da Medicina do Trabalho e pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros ambos do Estado do Paraná – PMPR / CBMPR.

4. SUPERVISOR

4.1. Requisitos:

- a) nacionalidade brasileira, nata ou naturalizada;
- b) idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- c) instrução mínima correspondente ao ensino médio completo (antigo segundo grau);
- d) quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- e) atestado médico de aptidão física e mental, bem como psicotécnico compatíveis ao exercício das funções;
- f) certificado do curso de formação de vigilantes expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida com a respectiva data de validade;
- g) certidão dos setores de distribuição do foro criminal das Justiças Estadual e Federal;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

- h) certidão negativa de antecedentes criminais das esferas da Justiça Estadual e Federal, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal;
- i) carteira nacional de vigilante emitida pela Polícia Federal;
- j) carteira nacional de habilitação – CNH – categoria “B”, somente para o posto indicado no Lote 2;
- k) conhecimentos básicos da tecnologia da informação.

4.1.1. Os requisitos elencados no subitem anterior deverão ser comprovados pela CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do início da prestação dos serviços ou do início de nova admissão de empregado, mediante documentação a ser entregue na Divisão de Segurança Institucional do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados, sob pena de aplicação do disposto no Acordo de Níveis de Serviço integrante deste contrato.

4.2. Atribuições:

- a) apresentar-se, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, aos fiscais técnicos para receber orientações dos acerca dos detalhes e das características de funcionamento de cada uma das edificações cobertas pelo contrato;
- b) registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade dos empregados contratados por intermédio de controle próprio, observados os intervalos de trabalho previstos na CLT, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;
- c) fiscalizar e ministrar orientações necessárias aos empregados, tomando as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, reportando-se ao CONTRATANTE quando houver necessidade;
- d) cumprir e fazer cumprir as orientações dos setores de Segurança Contra Incêndio e Pânico do CONTRATANTE, por Órgãos de Segurança e da Medicina do Trabalho e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná – CBMPR;
- e) instruir seus empregados seja por meio de cursos ou palestras quanto à primeiros socorros, prevenção de incêndios e acidentes de trabalho, bem como orientar quanto à redução de consumo de energia elétrica, água e produção de resíduos sólidos, nas dependências do CONTRATANTE, realizando, periodicamente, programas de treinamento e aperfeiçoamento, observadas as normas ambientais vigentes;
- f) submeter ao fiscal técnico do contrato a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais, comunicando qualquer alteração sempre que ocorrida;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

- g) comunicar, obrigatória e imediatamente o fiscal técnico do contrato sempre que houver demissão, substituição, deslocamento ou transferência de qualquer um dos empregados que prestarem serviços e, sob nenhuma hipótese, deixar o(s) posto(s) vago(s);
- h) manter a mão de obra sempre informada sobre as orientações e procedimentos passados pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE;
- i) receber, ouvir e dar solução as reivindicações apresentadas pelos empregados da CONTRATADA, procurando sempre dar-lhes o devido retorno quanto aos pleitos formulados;
- j) acompanhar, fiscalizar e orientar o correto uso dos uniformes, equipamentos, armamento e materiais promovendo, junto a CONTRATADA, a substituição destes pelo desgaste, bem como sua reposição quando necessário;
- k) fazer o controle da frequência por intermédio de cartão ponto dos empregados, acompanhando diariamente seu correto preenchimento, bem como encaminhar, quando solicitado, cópia desse controle ao CONTRATANTE;
- l) manter relação respeitosa e cordial perante todos os representantes do CONTRATANTE;
- m) conhecer as missões de cada posto ocupado por empregados da CONTRATADA, de acordo com as orientações do CONTRATANTE;
- n) impedir comportamento(s) incompatível(is) com a prestação de serviço contratado;
- o) conduzir o veículo de serviço colocado à sua disposição pela CONTRATADA, somente no caso do Lote 2;
- p) adotar todas as providências para sanar irregularidades ou em casos emergenciais;
- q) manter atualizada toda a documentação sob sua responsabilidade;
- r) permanecer constantemente atento ao seu serviço observando e fiscalizando todas as movimentações;
- s) portar de forma ostensiva o seu crachá de identificação;
- t) cumprir rigorosamente seus horários de serviço;
- u) fiscalizar, controlar e orientar, constante e permanentemente, o correto uso e manutenção das armas, conforme a legislação vigente, impedindo o manuseio indevido por parte dos empregados da CONTRATADA;
- v) manter o CONTRATANTE informado sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados, adotando providências para correção das falhas detectadas, a fim de manter o controle de qualidade dos serviços executados, reportando-se ao fiscal do contrato quando houver necessidade;

53



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

- w) providenciar a devida cobertura dos postos faltantes do dia;
- x) estar à disposição dos empregados, sempre que necessário, visando resolver os problemas relativos ao trabalho;
- y) manter quinzenalmente contato telefônico com o fiscal técnico do contrato, para fins de aferição da qualidade do atendimento dos serviços;
- z) visitar obrigatória e mensalmente os Fóruns e Secretarias, para verificação do cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- aa) fiscalizar a apresentação e o preenchimento dos livros de ocorrência e formulários utilizados pela vigilância;
- bb) promover os primeiros socorros em caso de acidentes leves, valendo-se, para tanto, dos kits e do treinamento a serem disponibilizados pela CONTRATADA;
- cc) proceder às demais providências baseadas nas orientações dos setores de Segurança, Prevenção e Combate Contra Incêndio e Pânico do CONTRATANTE, por Órgãos de Segurança e da Medicina do Trabalho e pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros ambos do Estado do Paraná – PMPR / CBMPR.

5. CONDIÇÕES:

5.1. Todos os empregados da CONTRATADA deverão observar as seguintes condições:

- a) apresentar-se ao trabalho sempre limpo, barbeado, cabelos cortados/aparados, unhas cortadas, sapatos ou coturnos engraxados, uniforme limpo e passado;
- b) para o quadro de profissionais do sexo feminino, além da boa apresentação do uniforme, os cabelos deverão ser curtos ou presos e as unhas aparadas, sendo que a utilização de produtos estéticos será de forma discreta;
- c) usar uniforme somente quando em efetivo serviço;
- d) manter-se sempre com uma postura correta, portando em lugar visível o crachá de identificação;
- e) executar apenas tarefas relacionadas ao exercício da função durante o horário de trabalho, abstendo-se de atividades lúdicas como ouvir música, ler jornais, usar notebooks e celulares;
- f) não confundir humildade, pobreza e simplicidade com delinquência, alienação, marginalidade e outros;
- g) não criar embaraços à entrada de pessoas, sob a alegação de que estas estejam mal trajadas ou descalças desde que se identifiquem e atendam aos preceitos de boa conduta e urbanidade;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

- h) não executar serviços administrativos para a CONTRATADA, tais como, entrega de vales-transportes, fazer pagamentos a outros empregados, selecionar e/ou contratar pessoal;
- i) não realizar qualquer tipo de atividade comercial nas dependências do CONTRATANTE;
- j) não executar tarefas fora dos limites previstos em suas atribuições;
- k) não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou servidores;
- l) não fumar nas dependências do CONTRATANTE durante a jornada de trabalho, inclusive no intervalo para refeição;
- m) não fazer uso de aparelho telefônico do CONTRATANTE, exceto para comunicação decorrente da execução dos serviços prestados;
- n) uma vez substituído, não será permitido o retorno do empregado às atividades nas dependências dos imóveis do CONTRATANTE, se cometer falta disciplinar considerada como grave, se declarado inapto para as funções;
- o) cumprir, rigorosamente, quando aplicáveis no campo de atuação, os regramentos previstos no "Manual de Procedimentos de Segurança" do CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

ANEXO 5

1. DOS UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

1.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's), necessários ao adequado desempenho das atividades profissionais contratadas.

1.1.1. Os itens descritos no subitem acima serão completos, novos, dentro dos padrões de eficiência e higiene, bem como de acordo com o disposto nas especificações contidas neste contrato e em conformidade com as normas legais vigentes.

1.2. Os empregados da CONTRATADA, obrigatoriamente, devem apresentar-se uniformizados e munidos de crachás de identificação da empresa contendo nome, foto e função exercida.

1.3. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser apresentada ao CONTRATANTE, impreterivelmente no 1º mês da vigência contratual e a documentação deverá ser encaminhada, via correspondência eletrônica, à Divisão de Gestão de Contratos no endereço gc.dgst@tjpr.jus.br.

1.3.1. No caso de admissão de novo(s) empregado(s) a cópia do recibo, mencionada no subitem anterior, deverá ser entregue à mesma unidade no prazo de até 30 (trinta) dias do início da prestação de serviço do funcionário.

1.4. A CONTRATADA deverá:

1.4.1. Fornecer os conjuntos completos para cada empregado, no início da prestação dos serviços, conforme especificação e quantidade dispostos neste contrato, sendo que até 30 (trinta) dias após a prorrogação do contrato, se houver, fornecerá mais um conjunto completo, sem prejuízo de, a qualquer tempo, substituir parcialmente ou totalmente, aqueles que sofrerem desgaste ou a pedido do CONTRATANTE;

1.4.1.1. Os uniformes deverão ser entregues em conjunto e de acordo com a compleição física de cada empregado, sendo vedada a entrega parcial dos itens;

1.4.1.2. O conjunto de uniformes deve ser entregue no horário regimental do CONTRATANTE, previamente acordado entre as partes, sendo que a entrega deverá contar com a participação do fiscal técnico e o preposto para verificação dos quantitativos, bem como se os uniformes correspondem ao que foi contratado;

1.4.2. Obedecer ao seu padrão de uniforme registrado e aprovado junto ao Ministério da Justiça e Cidadania e à Polícia Federal.

1.5. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apresentando desconforto.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

1.6. O uniforme estará sujeito à prévia aprovação do CONTRATANTE e, a pedido dele, poderá ser substituído caso não corresponda às especificações indicadas neste capítulo ou apresente defeitos, desgastes ou, ainda, estiver com o prazo de validade exigido pelo fabricante expirado, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

1.7. O uniforme será adequado às condições climáticas do lugar onde o empregado prestar serviço de modo a não prejudicar o perfeito exercício de suas atividades profissionais.

1.7.1. Nos casos de condições climáticas extremas, o CONTRATANTE ou a CONTRATADA poderão solicitar a adequação dos uniformes, com a devida justificativa, via ofício enviado ao correio eletrônico gc.dgst@tjpr.jus.br da Divisão de Gestão de Contratos.

1.8. Os equipamentos de intercomunicação e comunicação serão disponibilizados para as Sedes onde constem quantificados mais de um posto de vigilância no mesmo horário e, também, no caso de aditivo contratual.

1.9. Os bastões eletrônicos de ronda deverão ser novos e estar em perfeitas condições de uso e serão fornecidos nas quantidades e aos postos indicados pelo fiscal técnico.

1.10. As armas e munições deverão ser originais do fabricante, não sendo permitido, em hipótese alguma, armamento diferente da especificação contida neste contrato, nem tampouco o uso de munições recarregadas.

1.11. Os uniformes, equipamentos e materiais deverão estar rigorosamente dentro dos respectivos prazos de validade e vida útil, sendo obrigação da CONTRATADA a verificação periódica dos itens e providenciar as substituições necessárias.

1.12. A CONTRATADA não poderá repassar a seus empregados, os custos de qualquer um dos itens relacionados neste capítulo, salvo quando comprovadamente houver uso inadequado.

1.13. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados os uniformes e materiais relacionados nos quadros a seguir:

1.13.1. LOTE 1 – 2º GRAU E SECRETARIA - CAPITAL:

a) Uniforme e equipamentos para Vigilante Armado:

Item	Especificações	Unidade	Quantidade p/ Vigilante		Total Geral
			1º mês	Soma Anual	
01	Calça comprida.	Unidade	02	02	208
02	Camisa de mangas curtas, com o distintivo bordado no bolso.	Unidade	02	02	208



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

03	Coturno, meio couro e meio lona, leve, com zíper.	Par	01	01	104
04	Cinto de nylon.	Unidade	01	01	104
05	Jaqueta de frio com emblema.	Unidade	01	01	104
06	Colete para placa balística, ajustável, no padrão instituído na legislação vigente (com logotipo da empresa nas costas).	Unidade	01	01	104
07	Crachá de identificação de empregado no padrão registrado no órgão oficial	Unidade	01	01	104
08	Capa de chuva plástica impermeável em PVC forrado ou forro em trevira, com capuz e mangas comuns, botões de pressão em metal ou plástico, com costuras reforçadas nas áreas de maior tensão, comprimento abaixo dos joelhos, faixa refletiva na altura das costas, tórax e punhos.	Unidade	01	01	104

b) Uniforme e equipamentos para Vigilante Desarmado:

Item	Especificações	Unidade	Quantidade p/ Vigilante		Total Geral
			1º mês	Soma Anual	
01	Calça comprida.	Unidade	02	02	102
02	Camisa de mangas curtas, com o distintivo bordado no bolso.	Unidade	02	02	102
03	Coturno, meio couro e meio lona, leve, com zíper.	Par	01	01	51
04	Cinto de nylon.	Unidade	01	01	51
05	Jaqueta de frio com emblema.	Unidade	01	01	51
06	Crachá de identificação de empregado no padrão registrado no órgão oficial	Unidade	01	01	51
07	Capa de chuva plástica impermeável em PVC forrado ou forro em trevira, com capuz e mangas comuns, botões de pressão em metal ou plástico, com costuras reforçadas nas áreas de maior tensão, comprimento abaixo dos joelhos, faixa refletiva na altura das costas, tórax e punhos.	Unidade	01	01	51

c) Uniforme e equipamentos para Segurança Bombeiro/Brigadista:

Item	Especificações	Unidade	Quantidade p/ Segurança BB		Total Geral
			1º mês	Soma Anual	
01	Calça comprida.	Unidade	02	02	24
02	Camisa de mangas curtas, com o distintivo bordado no bolso (inscrição nas costas das camisas, alinhada ao centro superior, pintada, bordada, emborrachada ou com sistema	Unidade	02	02	24



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

	<i>transfer por powerfilm</i> , na cor branca, usando fonte cheia do tipo <i>arial bold</i> , em letras maiúsculas, em tamanho com altura de 4 a 6cm, na cor branca, em duas linhas sendo na primeira a denominação "SEGURANÇA" e, na segunda, a denominação "BRIGADISTA").				
03	Coturno, meio couro e meio lona, leve, com zíper.	Par	01	01	12
04	Cinto de nylon.	Unidade	01	01	12
05	Jaqueta de frio com emblema (inscrição nas costas da jaqueta, alinhada ao centro superior, pintada, bordada, emborrachada ou com sistema <i>transfer por powerfilm</i> , na cor branca, usando fonte cheia do tipo <i>arial bold</i> , em letras maiúsculas, em tamanho com altura de 4 a 6cm, na cor branca, em duas linhas sendo na primeira a denominação "SEGURANÇA" e, na segunda, a denominação "BRIGADISTA").	Unidade	01	01	12
06	Crachá de identificação de empregado no padrão registrado no órgão oficial	Unidade	01	01	12
07	Capa de chuva plástica impermeável em PVC forrado ou forro em trevira, com capuz e mangas comuns, botões de pressão em metal ou plástico, com costuras reforçadas nas áreas de maior tensão, comprimento abaixo dos joelhos, faixa refletiva na altura das costas, tórax e punhos.	Unidade	01	01	12

d) Uniforme para Agente de Segurança:

Item	Especificações	Unidade	Quantidade p/ Ag. de Seg.		Total Geral
			1º mês	Soma Anual	
01	Calça jeans.	Unidade	02	02	04
02	Camisa de gola polo, mangas curtas, na cor preta, com inscrição nas costas, alinhada ao centro superior, bordada, emborrachada ou com sistema <i>transfer por powerfilm</i> , usando fonte cheia do tipo <i>arial bold</i> , em letras maiúsculas, em tamanho com altura de 4 a 6cm, na cor branca, em duas linhas sendo na primeira a denominação "AGENTE" e, na segunda, a denominação "DE SEGURANÇA".	Unidade	02	02	04
03	Camiseta de gola olímpica, mangas curtas, na cor branca, com inscrição nas costas, alinhada ao centro superior, bordada, emborrachada ou com sistema <i>transfer por powerfilm</i> , usando fonte cheia do tipo <i>arial bold</i> , em	Unidade	02	02	04

Handwritten signature and initials
59



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

	letras maiúsculas, em tamanho com altura de 4 a 6cm, na cor preta, em duas linhas sendo na primeira a denominação "AGENTE" e, na segunda, a denominação "DE SEGURANÇA".				
04	Colete operacional em tecido oxford, na cor preta, gola em V; fechamento com zíper, coberto com oxford; 02 bolsos inferiores, um de cada lado, corte faca com bainha e forro; sem mangas, com bainha; inscrição nas costas, alinhada ao centro superior, bordada, emborrachada ou com sistema <i>transfer</i> por <i>powerfilm</i> , usando fonte cheia do tipo <i>arial bold</i> , em letras maiúsculas, em tamanho com altura de 4 a 6cm, na cor branca, em duas linhas sendo na primeira a denominação "AGENTE" e, na segunda, a denominação "DE SEGURANÇA".	Unidade	01	01	02
05	Coturno, meio couro e meio lona, leve, com zíper.	Par	01	01	02
06	Cinto de nylon.	Unidade	02	02	04
07	Jaqueta de frio na cor preta, com inscrição nas costas, alinhada ao centro superior, pintada, bordada, emborrachada ou com sistema <i>transfer</i> por <i>powerfilm</i> , na cor branca, usando fonte cheia do tipo <i>arial bold</i> , em letras maiúsculas, em tamanho com altura de 4 a 6cm, na cor branca, em duas linhas sendo na primeira a denominação "AGENTE" e, na segunda, a denominação "DE SEGURANÇA".	Unidade	01	01	02
08	Crachá de identificação de empregado no padrão registrado no órgão oficial	Unidade	01	01	02
09	Capa de chuva plástica impermeável em PVC forrado ou forro em trevira, com capuz e mangas comuns, botões de pressão em metal ou plástico, com costuras reforçadas nas áreas de maior tensão, comprimento abaixo dos joelhos, faixa refletiva na altura das costas, tórax e punhos.	Unidade	01	01	02

e) Uniforme para Supervisor:

Item	Especificações	Unidade	Quantidade p/ Supervisor		Total Geral
			1º mês	Soma Anual	
01	Paletó	Unidade	02	02	04
02	Calça comprida	Unidade	02	02	04
03	Carnisa de mangas compridas	Unidade	02	02	04
04	Camisa de mangas curtas	Unidade	02	02	04
05	Gravata lisa	Unidade	02	02	04



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

06	Sapato social de couro, na cor preta	Par	02	02	04
07	Cinto de couro	Unidade	02	02	04
08	Crachá de identificação de empregado no padrão registrado no órgão oficial	Unidade	01	01	02

f) Equipamentos:

Item	Especificações	Unidade	Qtde	Memória de Cálculo
01	Apito de metal, grande, com cordão.	Unidade	169	Suprir os postos armados, desarmados e brigadistas
02	Cassetete tipo tonfa.	Unidade	169	Suprir os postos armados e desarmados
03	Porta cassetete.	Unidade	169	Suprir os postos armados e desarmados
04	Placa balística, no padrão instituído na legislação vigente (troca após o prazo de validade).	Unidade	104	Suprir os postos armados
05	Revólver calibre 38, 6 tiros, cano de 4 polegadas, com recarregador reserva.	Unidade	26	Revezamento entre os postos armados
06	Cinturão com coldre e baleiro.	Unidade	104	Suprir os postos armados
07	Munição tipo 38 SPL+PL – com projétil ogival de chumbo.	Unidade	312	06 (seis) cargas + 06 (seis) de reserva para cada revólver
08	Equipamentos de intercomunicação e comunicação, composto por rádio profissional licenciado pela Anatel.	Unidade	94	Suprir os postos armados, desarmados, brigadistas e agente de segurança
09	Lanterna <i>vigilight</i> ou similar, de mão, tipo farolete, com lâmpada halógena de 55W, tensão de carregador 110V/220V, peso máximo de 3,6kg.	Unidade	40	Revezamento entre os postos armados, desarmados e brigadistas
10	Bastão eletrônico de ronda de acordo com as normas da ABNT.	Unidade	19	Revezamento entre os postos armados e desarmados
11	<i>Buttons</i> no mínimo 6 em cada sede.	Unidade	114	Conforme indicação do fiscal técnico



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

12	Kit de primeiros socorros contendo, no mínimo os seguintes itens: algodão, analgésico, anti-inflamatório, gaze, esparadrapo, luvas de látex, micropore, termômetro, tesoura, soro fisiológico, antitérmico, protetor solar, repelente de insetos, curativos adesivos, spray antisséptico e álcool gel.	Unidade	19	01 (um) para cada Sede integrante do Lote
13	Roupeiro de aço, portas grandes, com pintura antiferrugem e total de portas suficientes ao número de empregados, sendo uma porta para cada, com fechadura (à chave) ou pitão para cadeado.	Unidade	19	01 (um) para cada Sede integrante do Lote
14	Guarda-chuva, na cor preta com a logomarca da empresa.	Unidade	49	Revezamento entre os postos armados e desarmados

g) Materiais de consumo:

Item	Especificações	Unidade	Qtd	Memória de Cálculo
01	Livro para anotação de ocorrências, contendo 50 ou 100 folhas pautadas.	Unidade	19	Conforme indicação do fiscal técnico
02	Caneta esferográfica.	Unidade	171	Conforme indicação do fiscal técnico
03	Bloco de rascunho.	Unidade	171	Conforme indicação do fiscal técnico

1.14. Notas a serem observadas pela contratada:

I. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados contratados todos os materiais e equipamentos necessários à consecução dos serviços contratados, na quantidade e condições indicados pelo CONTRATANTE;

II. Os equipamentos de intercomunicação e comunicação serão disponibilizados para as Sedes onde constem quantificados mais de um posto de vigilância no mesmo horário e, também, no caso de aditivo contratual;

III. Os pontos eletrônicos "buttons" serão instalados em locais estratégicos indicados pelo CONTRATANTE;

IV. Os itens do uniforme considerados de "uso pessoal" são: paletós, gravatas, calças, camisas, jaquetas, coletes, capas de chuva, crachás, cintos, sapatos, coturnos, apitos, cassetetes, porta cassetetes;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

ANEXO 6
QUADRO RESUMO DE VALORES

Nº Processo SEI: 0031454-43/2016.8.16.6000 LOTE 1 PROPÔSTA COMERCIAL - Vigilância CAPITAL (2º grau e Secretarias)						
	COMARCA/LOCAL	POSTO - ESCALA DE TRABALHO	Nº DE POSTOS (a)	PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$) (B)	VALOR MENSAL (R\$) (C=4x8)	VALOR MENSAL POR COMARCA
1	PALÁCIO DA JUSTIÇA	Vigilância armada - 12 horas Diurnas, de segunda-feira a domingo	3	R\$ 9.654,20	R\$ 28.962,60	R\$ 103.913,66
		Vigilância armada - 12 horas Noturnas de segunda-feira a domingo	3	R\$ 10.771,74	R\$ 32.315,22	
		Vigilância desarmada - 44 Hrs semanais, de segunda a sexta-feira	7	R\$ 5.147,42	R\$ 36.031,94	
		Segurança bombeiro-brigadista - 44 Hrs semanais, de segunda a sexta-feira	1	R\$ 6.003,92	R\$ 6.003,92	
2	ANEJO AO PALÁCIO DA JUSTIÇA	Vigilância armada - 12 horas Diurnas, de segunda-feira a domingo	4	R\$ 9.654,20	R\$ 38.616,80	R\$ 170.056,40
		Vigilância armada - 12 horas Noturnas de segunda-feira a domingo	4	R\$ 10.771,74	R\$ 43.086,96	
		Vigilância desarmada - 44 Hrs semanais, de segunda a sexta-feira	16	R\$ 5.147,42	R\$ 82.358,72	
		Segurança bombeiro-brigadista - 44 Hrs semanais, de segunda a sexta-feira	1	R\$ 6.003,92	R\$ 6.003,92	
3	SEDE MAUA	Vigilância armada - 12 horas Diurnas, de segunda-feira a domingo	3	R\$ 9.654,20	R\$ 28.962,60	R\$ 175.377,86
		Vigilância armada - 12 horas Noturnas de segunda-feira a domingo	3	R\$ 10.771,74	R\$ 32.315,22	
		Vigilância desarmada - 44 Hrs semanais, de segunda a sexta-feira	24	R\$ 5.147,42	R\$ 108.058,62	
		Segurança bombeiro-brigadista - 44 Hrs semanais, de segunda a sexta-feira	1	R\$ 6.003,92	R\$ 6.003,92	
4	SEDE MAUA II (ESTACIONAMENTO EXTERNO)	Vigilância armada - 12 horas Diurnas, de segunda-feira a domingo	1	R\$ 9.654,20	R\$ 9.654,20	R\$ 38.720,78
		Vigilância armada - 12 horas Noturnas de segunda-feira a domingo	1	R\$ 10.771,74	R\$ 10.771,74	
		Vigilância desarmada - 44 Hrs semanais, de segunda a sexta-feira	2	R\$ 5.147,42	R\$ 10.294,84	
		Segurança bombeiro-brigadista - 44 Hrs semanais, de segunda a sexta-feira	1	R\$ 6.003,92	R\$ 6.003,92	
5	SEDE MATEUS LEITE (COORDENADORIA GERAL DE SEGURANÇA)	Vigilância armada - 12 horas Diurnas, de segunda-feira a domingo	1	R\$ 9.654,20	R\$ 9.654,20	R\$ 31.577,28
		Vigilância armada - 12 horas Noturnas de segunda-feira a domingo	1	R\$ 10.771,74	R\$ 10.771,74	
		Vigilância desarmada - 44 Hrs semanais, de segunda a sexta-feira	1	R\$ 5.147,42	R\$ 5.147,42	
		Segurança bombeiro-brigadista - 44 Hrs semanais, de segunda a sexta-feira	1	R\$ 6.003,92	R\$ 6.003,92	
6	SEDE FLAVIO DALL'AGRAVE (BARRACÃO DE MANUTENÇÃO - DEAE)	Vigilância armada - 12 horas Diurnas, de segunda-feira a domingo	1	R\$ 9.654,20	R\$ 9.654,20	R\$ 20.425,94
		Vigilância armada - 12 horas Noturnas de segunda-feira a domingo	1	R\$ 10.771,74	R\$ 10.771,74	
		Vigilância desarmada - 44 Hrs semanais, de segunda a sexta-feira	1	R\$ 5.147,42	R\$ 5.147,42	
		Segurança bombeiro-brigadista - 44 Hrs semanais, de segunda a sexta-feira	1	R\$ 6.003,92	R\$ 6.003,92	
7	SEDE FLAVIO DALL'AGRAVE II (BARRACÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE BENS E MATERIAIS - DM)	Vigilância armada - 12 horas Diurnas, de segunda-feira a domingo	1	R\$ 9.654,20	R\$ 9.654,20	R\$ 26.429,86
		Vigilância armada - 12 horas Noturnas de segunda-feira a domingo	1	R\$ 10.771,74	R\$ 10.771,74	
		Vigilância desarmada - 44 Hrs semanais, de segunda a sexta-feira	1	R\$ 5.147,42	R\$ 5.147,42	
		Segurança bombeiro-brigadista - 44 Hrs semanais, de segunda a sexta-feira	1	R\$ 6.003,92	R\$ 6.003,92	
8	SEDE ANITA GAMBALDI (BARRACÃO - DP)	Vigilância armada - 12 horas Diurnas, de segunda-feira a domingo	1	R\$ 9.654,20	R\$ 9.654,20	R\$ 37.159,82
		Vigilância armada - 12 horas Noturnas de segunda-feira a domingo	1	R\$ 10.771,74	R\$ 10.771,74	
		Vigilância desarmada - 44 Hrs semanais, de segunda a sexta-feira	1	R\$ 5.147,42	R\$ 5.147,42	
		Segurança bombeiro-brigadista - 44 Hrs semanais, de segunda a sexta-feira	1	R\$ 6.003,92	R\$ 6.003,92	
9	SEDE NO LEÃO (DEA)	Vigilância armada - 12 horas Diurnas, de segunda-feira a domingo	1	R\$ 9.654,20	R\$ 9.654,20	R\$ 20.425,94
		Vigilância armada - 12 horas Noturnas de segunda-feira a domingo	1	R\$ 10.771,74	R\$ 10.771,74	
		Vigilância desarmada - 44 Hrs semanais, de segunda a sexta-feira	1	R\$ 5.147,42	R\$ 5.147,42	
		Segurança bombeiro-brigadista - 44 Hrs semanais, de segunda a sexta-feira	1	R\$ 6.003,92	R\$ 6.003,92	
10	SEDE ALVARO RAMOS (OTICADP)	Vigilância armada - 12 horas Diurnas, de segunda-feira a domingo	1	R\$ 9.654,20	R\$ 9.654,20	R\$ 31.577,28
		Vigilância armada - 12 horas Noturnas de segunda-feira a domingo	1	R\$ 10.771,74	R\$ 10.771,74	
		Vigilância desarmada - 44 Hrs semanais, de segunda a sexta-feira	1	R\$ 5.147,42	R\$ 5.147,42	
		Segurança bombeiro-brigadista - 44 Hrs semanais, de segunda a sexta-feira	1	R\$ 6.003,92	R\$ 6.003,92	
11	SEDE ALVARO RAMOS II (COOC/MUSEU)	Vigilância armada - 12 horas Diurnas, de segunda-feira a domingo	1	R\$ 9.654,20	R\$ 9.654,20	R\$ 20.425,94
		Vigilância armada - 12 horas Noturnas de segunda-feira a domingo	1	R\$ 10.771,74	R\$ 10.771,74	
		Vigilância desarmada - 44 Hrs semanais, de segunda a sexta-feira	1	R\$ 5.147,42	R\$ 5.147,42	
		Segurança bombeiro-brigadista - 44 Hrs semanais, de segunda a sexta-feira	1	R\$ 6.003,92	R\$ 6.003,92	
12	CENTRO DE TRANSPORTES	Vigilância armada - 12 horas Diurnas, de segunda-feira a domingo	1	R\$ 9.654,20	R\$ 9.654,20	R\$ 25.428,06
		Vigilância armada - 12 horas Noturnas de segunda-feira a domingo	1	R\$ 10.771,74	R\$ 10.771,74	
		Vigilância desarmada - 44 Hrs semanais, de segunda a sexta-feira	1	R\$ 5.147,42	R\$ 5.147,42	
		Segurança bombeiro-brigadista - 44 Hrs semanais, de segunda a sexta-feira	1	R\$ 6.003,92	R\$ 6.003,92	
13	ESCOLA DA MAGISTRATURA	Vigilância armada - 12 horas Diurnas, de segunda-feira a domingo	1	R\$ 9.654,20	R\$ 9.654,20	R\$ 20.425,94
		Vigilância armada - 12 horas Noturnas de segunda-feira a domingo	1	R\$ 10.771,74	R\$ 10.771,74	
		Vigilância desarmada - 44 Hrs semanais, de segunda a sexta-feira	1	R\$ 5.147,42	R\$ 5.147,42	
		Segurança bombeiro-brigadista - 44 Hrs semanais, de segunda a sexta-feira	1	R\$ 6.003,92	R\$ 6.003,92	
14	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Vigilância armada - 12 horas Diurnas, de segunda-feira a domingo	1	R\$ 9.654,20	R\$ 9.654,20	R\$ 26.429,86
		Vigilância armada - 12 horas Noturnas de segunda-feira a domingo	1	R\$ 10.771,74	R\$ 10.771,74	
		Vigilância desarmada - 44 Hrs semanais, de segunda a sexta-feira	1	R\$ 5.147,42	R\$ 5.147,42	
		Segurança bombeiro-brigadista - 44 Hrs semanais, de segunda a sexta-feira	1	R\$ 6.003,92	R\$ 6.003,92	
15	SEDE CÂNDIDO DE ABREU (DGST/COMDEMOBILIL)	Vigilância armada - 12 horas Diurnas, de segunda-feira a domingo	1	R\$ 9.654,20	R\$ 9.654,20	R\$ 31.577,28
		Vigilância armada - 12 horas Noturnas de segunda-feira a domingo	1	R\$ 10.771,74	R\$ 10.771,74	
		Vigilância desarmada - 44 Hrs semanais, de segunda a sexta-feira	1	R\$ 5.147,42	R\$ 5.147,42	
		Segurança bombeiro-brigadista - 44 Hrs semanais, de segunda a sexta-feira	1	R\$ 6.003,92	R\$ 6.003,92	
16	SEDE LUYMACO FERREIRA DA COSTA (COOC)	Vigilância armada - 12 horas Diurnas, de segunda-feira a domingo	1	R\$ 9.654,20	R\$ 9.654,20	R\$ 20.425,94
		Vigilância armada - 12 horas Noturnas de segunda-feira a domingo	1	R\$ 10.771,74	R\$ 10.771,74	
		Vigilância desarmada - 44 Hrs semanais, de segunda a sexta-feira	1	R\$ 5.147,42	R\$ 5.147,42	
		Segurança bombeiro-brigadista - 44 Hrs semanais, de segunda a sexta-feira	1	R\$ 6.003,92	R\$ 6.003,92	
17	SEDE AHO (DGST)	Vigilância armada - 12 horas Diurnas, de segunda-feira a domingo	1	R\$ 9.654,20	R\$ 9.654,20	R\$ 32.624,22
		Vigilância armada - 12 horas Noturnas de segunda-feira a domingo	1	R\$ 10.771,74	R\$ 10.771,74	
		Vigilância desarmada - 44 Hrs semanais, de segunda a sexta-feira	1	R\$ 5.147,42	R\$ 5.147,42	
		Segurança bombeiro-brigadista - 44 Hrs semanais, de segunda a sexta-feira	1	R\$ 6.003,92	R\$ 6.003,92	
18	SEDE GLÓRIA (DESE/COGJ)	Vigilância armada - 12 horas Diurnas, de segunda-feira a domingo	1	R\$ 9.654,20	R\$ 9.654,20	R\$ 20.425,94
		Vigilância armada - 12 horas Noturnas de segunda-feira a domingo	1	R\$ 10.771,74	R\$ 10.771,74	
		Vigilância desarmada - 44 Hrs semanais, de segunda a sexta-feira	1	R\$ 5.147,42	R\$ 5.147,42	
		Segurança bombeiro-brigadista - 44 Hrs semanais, de segunda a sexta-feira	1	R\$ 6.003,92	R\$ 6.003,92	
19	SEDE PINHAIS (DGST/PROTARG. GERAL)	Vigilância armada - 12 horas Diurnas, de segunda-feira a domingo	1	R\$ 9.654,20	R\$ 9.654,20	R\$ 32.624,22
		Vigilância armada - 12 horas Noturnas de segunda-feira a domingo	1	R\$ 10.771,74	R\$ 10.771,74	
		Vigilância desarmada - 44 Hrs semanais, de segunda a sexta-feira	1	R\$ 5.147,42	R\$ 5.147,42	
		Segurança bombeiro-brigadista - 44 Hrs semanais, de segunda a sexta-feira	1	R\$ 6.003,92	R\$ 6.003,92	
20	SUPERVISOR	Agente de Segurança - 44 Hrs semanais, de segunda a sexta-feira	1	R\$ 6.194,43	R\$ 6.194,43	R\$ 12.436,12
		Vigilância armada - 12 horas Diurnas, de segunda-feira a domingo	1	R\$ 9.654,20	R\$ 9.654,20	
		Vigilância armada - 12 horas Noturnas de segunda-feira a domingo	1	R\$ 10.771,74	R\$ 10.771,74	
		Vigilância desarmada - 44 Hrs semanais, de segunda a sexta-feira	1	R\$ 5.147,42	R\$ 5.147,42	
TOTAL			118	VALOR GLOBAL MENSAL		R\$ 880.900,00



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

ANEXO 7

DA FISCALIZAÇÃO MEDIANTE ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO E DA GESTÃO DO CONTRATO

1.1. A fiscalização, exercida no interesse do CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer dano que venha a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;

1.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará continuamente os serviços contratados para aferir se os resultados estão em conformidade com os termos contratados, bem como se observado o Acordo de Níveis de Serviço estabelecido;

1.3. Para exercer a fiscalização mencionada no subitem anterior, o fiscal deverá observar as orientações do "Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Sobre Serviços Terceirizados Prestados ao Poder Judiciário do Estado do Paraná", bem como os seguintes procedimentos:

a) examinar diariamente a assiduidade dos empregados terceirizados, anotando faltas, atrasos e eventuais substitutos, e o regular cumprimento da jornada de trabalho;

b) realizar vistorias e apontar a(s) falha(s) detectada(s), devendo comunicar o preposto da CONTRATADA no mesmo dia da ocorrência, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, excepcionando-se os demais prazos dispostos no contrato, proceda as correções apontadas;

c) caso as falhas não sejam corrigidas, o fiscal técnico comunicará a Divisão de Gestão de Contratos, pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), relatando a situação fática, bem como instruindo com a documentação necessária, inclusive com a cópia do e-mail encaminhado à CONTRATADA;

d) a Divisão de Gestão de Contratos, por sua vez, comunicará o preposto da CONTRATADA para que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da comunicação, apresente as justificativas e/ou a solução das falhas apontadas;

1.4. O controle da fiscalização mediante o Acordo de Níveis de Serviço terá como norte as diretrizes dispostas a seguir:

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO	
ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS UNIDADES	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Executar os serviços contratados com eficácia dentro das suas atribuições/especificações determinadas
Meta a cumprir	Obediência ao disposto nas cláusulas contratuais



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

Forma de acompanhamento	Procedimentos de fiscalização (lista de frequência, registro de ocorrências, vistorias, comunicação eletrônica e outro meio oficial)
Periodicidade	Ocorrências diárias, por posto, por empregado, por Comarca e por Item – medição mensal
Início de Vigência	Data do início da prestação dos serviços (conforme disposto em cláusula contratual), sendo renovável a cada prorrogação, se houver.
Faixas de ajuste no pagamento	GLOSA DE VALOR MENSAL DO CONTRATO Gradação 1 – glosa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) na fatura mensal; Gradação 2 – glosa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) na fatura mensal; Gradação 3 – glosa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) na fatura mensal. Ao final do contrato, o último pagamento somente será liberado se não houver nenhum procedimento de glosa pendente.
Desconto pela falta não substituída	A falta não substituída pela CONTRATADA, será automaticamente descontada no respectivo pagamento e no valor correspondente ao custo do posto por dia, independentemente da aplicação da glosa.

2. DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

2.1. Mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, o fiscal técnico do contrato comunicará à Divisão de Gestão de Contratos do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados, via SEI (Sistema Eletrônico de Informação), sobre as irregularidades havidas no mês anterior;

2.2. Recebida a comunicação de irregularidade contratual com descrição de fato contemplado no Acordo de Níveis de Serviço, a Divisão de Gestão de Contratos notificará a CONTRATADA para que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, apresente(m) justificativa;

2.3. A defesa da CONTRATADA deverá ser protocolizada(s) em formato eletrônico, preferencialmente no e-mail gc.dgst@tjpr.jus.br, respeitados os prazos estipulados;

2.3.1. Se a CONTRATADA preferir utilizar o Protocolo Geral, deverá informar o número do protocolo à Divisão de Gestão de Contratos;

2.4. Apresentada a manifestação ou transcorrido o prazo sem qualquer justificativa por parte da CONTRATADA, a Divisão de Gestão de Contratos analisará sobre a necessidade ou não de outras diligências, encaminhando, quando necessário, ao(s) fiscal(is) técnico(s) do contrato;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

2.5. Após a verificação de cumprimento das etapas e elucidação dos fatos, a Divisão de Gestão de Contratos informará sobre a tramitação e eventual valor a ser glosado;

2.6. Na sequência, os autos serão encaminhados à Assessoria Jurídica do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados, assim que compiladas todas as ocorrências do mês de referência, para análise de eventual aplicação da glosa em caráter corretivo;

2.7. Com o parecer, os autos serão encaminhados à Diretoria do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados que decidirá pela aplicação ou não da glosa proposta;

2.8. Decidido, os autos retornarão à Divisão de Gestão de Contratos para as anotações e comunicações devidas;

2.9. Uma vez comunicada sobre a aplicação de glosa, os autos serão encaminhados à Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados para o ajuste no pagamento.

2.10. Para a apuração do Acordo de Níveis de Serviço o CONTRATANTE adotará a tipificação das ações contempladas na tabela abaixo:

TIPIFICAÇÃO DAS AÇÕES CONTEMPLADAS NO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO, GRADAÇÃO E INCIDÊNCIA.			
ITEM	DESCRIÇÃO (ocorrência)	GRAU (pontos)	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado ou sem crachá de identificação funcional	1	Por empregado
2	Contratar pessoa que não preencha os requisitos mínimos exigidos no contrato	3	Por empregado
3	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	2	Por ocorrência
4	Retirar das dependências do CONTRATANTE qualquer equipamento ou material que não seja de sua propriedade ou que esteja previsto em contrato, sem autorização prévia do fiscal técnico	2	Por item e por ocorrência
5	Deixar de proceder à substituição de empregado no prazo estipulado em contrato	2	Por empregado e por dia
6	Deixar de efetuar a cobertura de posto vago por período igual ao de uma jornada de trabalho, de acordo com o ora pactuado	3	Por posto e dia
7	Deixar de efetuar a cobertura de posto vago por período inferior ao de uma jornada de trabalho, de acordo com o ora pactuado	2	Por posto



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

8	Deixar de cumprir solicitação da Divisão de Gestão de Contratos	1	Por ocorrência e empregado
9	Deixar de entregar o uniforme especificado e quantificado a empregado nas condições especificadas em contrato	1	Por empregado
10	Deixar de fornecer a empregado os equipamentos de proteção individual – EPI's necessários à prestação do serviço a ser desempenhado ou deixá-lo executar serviço sem o seu adequado uso	2	Por empregado
11	Permitir a prorrogação da jornada de trabalho de empregado ou dobra	2	Por empregado e por dia
12	Deixar de orientar os empregados acerca das normas de segurança do trabalho mediante ofício ou cartilha no início da vigência contratual e, posteriormente, quando houver alguma alteração significativa	1	Por empregado
13	Deixar de encaminhar Carta de Apresentação ao fiscal no dia da eventual substituição ou alocação de novo funcionário	2	Por empregado
14	Deixar de disponibilizar os equipamentos de intercomunicação e comunicação aos seus empregados, conforme avençado	2	Por posto
15	Deixar de atender solicitação do fiscal técnico atinente a não aceitação dos serviços prestados, de acordo com o ora pactuado	1	Por ocorrência e por comarca/unidade administrativa
16	Deixar de repor as munições utilizadas e/ou com avarias	2	Por ocorrência
17	Fornecer o armamento em desconformidade com as especificações constantes no contrato	2	Por arma
18	Deixar de executar a manutenção das armas no período avençado no contrato	2	Por ocorrência
19	Manter a arma de fogo fora do coldre	2	Por ocorrência e empregado
20	Permitir a presença de empregado cuja substituição foi solicitada pelo CONTRATANTE.	3	Por empregado e por dia

2.11. O valor mensal a ser ajustado no pagamento é obtido pela fórmula:

Valor mensal a ser ajustado = número de incidências * o valor em reais da gradação

2.12. Serão considerados para os ajustes no pagamento à CONTRATADA, os seguintes critérios:

QUANTIDADE DE POSTOS	PONTUAÇÃO AFERIDA/MÊS	APLICAÇÃO
----------------------	-----------------------	-----------

[Assinatura]
67



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

Até 30	DE 1 ATÉ 10 PONTOS	ADVERTÊNCIA
	A PARTIR DE 11 PONTOS	AJUSTE NO PAGAMENTO DO VALOR MENSAL TOTAL APURADO
31 até 45	DE 1 ATÉ 14 PONTOS	ADVERTÊNCIA
	A PARTIR DE 15 PONTOS	AJUSTE NO PAGAMENTO DO VALOR MENSAL TOTAL APURADO
46 até 60	DE 1 ATÉ 18 PONTOS	ADVERTÊNCIA
	A PARTIR DE 19 PONTOS	AJUSTE NO PAGAMENTO DO VALOR MENSAL TOTAL APURADO
61 até 75	DE 1 ATÉ 24 PONTOS	ADVERTÊNCIA
	A PARTIR DE 25 PONTOS	AJUSTE NO PAGAMENTO DO VALOR MENSAL TOTAL APURADO
76 até 90	DE 1 ATÉ 27 PONTOS	ADVERTÊNCIA
	A PARTIR DE 28 PONTOS	AJUSTE NO PAGAMENTO DO VALOR MENSAL TOTAL APURADO
ACIMA DE 90	DE 1 ATÉ 30 PONTOS	ADVERTÊNCIA
	A PARTIR DE 31 PONTOS	AJUSTE NO PAGAMENTO DO VALOR MENSAL TOTAL APURADO

2.13. A faixa de advertência considerará apenas as ocorrências grau 1 e 2. As ocorrências grau 3 serão apuradas e glosadas independentemente da pontuação aferida;

2.13.1 Após a aplicação de 03 (três) advertências, consecutivas ou não, na 4ª (quarta) será aplicada a glosa de maior pontuação no período, reiniciando-se novo ciclo de apuração;

2.14. A aplicação do valor da glosa apurado se dará no pagamento do mês subsequente ao avaliado;

2.15. O ajuste mensal no pagamento à CONTRATADA fica limitado a 4% (quatro por cento) do valor mensal do contrato;

2.16. As demais irregularidades contratuais não previstas no Acordo de Níveis de Serviço – ANS, estarão sujeitas às sanções previstas no artigo 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades dispostas no instrumento contratual;

2.17. Havendo necessidade, o Acordo de Níveis de Serviços poderá ser alterado de forma unilateral pela Administração, sendo que a proposta de alteração deverá ser devidamente justificada pelo setor que solicitar.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

ANEXO 8
MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

(Local e data) _____/_____/____

Senhor Fiscal Técnico

Conforme previsto no Contrato nº ____/____, celebrado com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em ____/____/____, que tem como objeto a prestação de serviços continuados de manutenção predial, informamos que o serviço será prestado pelo nosso empregado Sr.(a) _____, CPF nº _____, no cargo de _____, em substituição ao efetivo Sr.(a) _____, CPF nº _____, nessa dependência:

() no período de ____/____/____ a ____/____/____; ou

() em caráter efetivo

Preposto designado pela CONTRATADA ou seu representante legal

69



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

ANEXO 9

MODELO DE FORMULÁRIO PARA ANÁLISE DE NEPOTISMO

EMPRESA _____

CNPJ _____

FORMULÁRIO PARA ANÁLISE DE NEPOTISMO
Resolução 7/2005 – Conselho Nacional de Justiça

Nome do(a) contratado(a): _____

Matrícula: _____

E-mail: _____

Telefones

Fixo: _____

Celular: _____

Estado Civil :

() Solteiro(a) () Casado(a) () Divorciado(a)/Separado(a) () União Estável

Nome do Cônjuge ou Companheiro (a) (se possuir): _____

Data do casamento ou do início da união estável: _____

Caso possua algum parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive (vide tabela no verso), que seja servidor – efetivo ou comissionado, Juiz(a) ou Desembargador(a) do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, informe-o (os) no quadro abaixo:

Nome do(s) parente (s)	Qual o parentesco	Cargo ou Função que ocupa

Declaro que não me encontro em situação de incompatibilidade prevista pela Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça (vide tabela verso), sendo verdadeiras todas as informações prestadas, ciente que a omissão ou não veracidade destas acarretará a aplicação das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a instauração de processo criminal por crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, que assim dispõe: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante".

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Visto do Responsável de RH.
Em, _____



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

verso

Graus de Parentesco:

Grau	Consanguinidade	Afinidade (vínculos atuais)
1º	Pai/mãe, filho/filha do agente público	Sogra/sogra, genro/nora; Madrasta/padrasto, enteado/enteada do agente público
2º	Avó/avô, neto/neta do agente público	Avô/avó, neto/neta do cônjuge ou companheiro do agente público
3º	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do agente público	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro do agente público

Grau	Consanguinidade	Afinidade (vínculos atuais)
1º	---	---
2º	Irmão/irmã do agente público	Cunhado/cunhada do agente público
3º	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do agente público	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro do agente público



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

ANEXO 10
MODELO PADRÃO DE RECIBO DE ENTREGA DE UNIFORMES

EMPRESA:	
CONTRATO:	
NOME DO FUNCIONÁRIO:	
COMARCA:	
UNIDADE:	
CARGO:	
DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PODER JUDICIÁRIO:	
DATA DA ENTREGA ANTERIOR DO KIT DE UNIFORMES:	
DATA DA ENTREGA DESTE KIT DE UNIFORMES:	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO:	
ASSINATURA DO FISCAL TÉCNICO:	

Item	Especificações	Unidade	Quantidade Entregue
01	Calça comprida.	Par	01
02	Camisa de mangas curtas, com o distintivo bordado no bolso.	Unidade	01
03	Coturno, meio couro e meio lona, leve, com zíper.	Unidade	01
04	Cinto de nylon.	Unidade	01
05	Jaqueta de frio com emblema.	Unidade	01
06	Colete para placa balística, ajustável, no padrão instituído na legislação vigente (com logotipo da empresa nas costas).	Unidade	01
07	Crachá de identificação de empregado no padrão registrado no órgão oficial	Unidade	01
08	Capa de chuva plástica impermeável em PVC forrado ou forro em trevira, com capuz e mangas comuns, botões de pressão em metal ou plástico, com costuras reforçadas nas áreas de maior tensão, comprimento abaixo dos joelhos, faixa refletiva na altura das costas, tórax e punhos.	Unidade	01

* A ser preenchido conforme especificação prevista no contrato, observado o cargo ocupado e o uniforme previsto.

* Não serão aceitos documentos rasurados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

ANEXO 11

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2013 PROCEDIMENTOS PARA RESCISÃO CONTRATUAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2013

Dispõe sobre os procedimentos administrativos obrigatórios para a efetivação das rescisões administrativas dos contratos firmados com este Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Unidade Responsável: Gabinete do Secretário

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o crescente aumento de contratações de empresas para o fornecimento de bens ou prestação de serviços a este Tribunal de Justiça;

Considerando a descentralização da gestão contratual, cabendo a cada Departamento a fiscalização e controle dos contratos de sua competência;

Considerando a necessidade de fixação de regras mínimas para o trâmite administrativo das rescisões contratuais:

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A presente normatização destina-se a regulamentar os procedimentos mínimos para a efetivação das rescisões dos contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, fornecimentos, locações e alienações, inclusive atas de registro de preços firmados com este Tribunal de Justiça, com fundamento no interesse da Administração por descumprimento dos deveres contratuais pelos contratados, assegurada ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º O presente instrumento normativo abrange todas as unidades da estrutura organizacional do Poder Judiciário envolvidas em contratações, tais como gestores ou fiscais de contrato, assessorias jurídicas, departamentos e centros competentes pelos respectivos contratos.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I. Contrato - Relação jurídica estabelecida entre a Administração Pública e pessoas jurídicas de direito público e privado, por qualquer das formas previstas em lei, para fins de fornecimento de bens ou serviços, obras de engenharia, locações e alienações;

II. Ata de Registro de Preços - instrumento que materializa o registro formal de preços para futuras aquisições;

III. Gestor do contrato/ata de registro de preços - servidor, magistrado ou órgão designado para a gerência da contratação;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

IV. Fiscal do contrato/ata de registro de preços - servidor ou magistrado da comarca/unidade, responsável por fiscalizar a execução do contrato ou ata e noticiar as irregularidades detectadas;

V. Rescisão unilateral - Resolução do contrato por parte da Administração Pública nas situações descritas nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

VI. Rescisão amigável - Resilição do contrato em comum acordo das partes contratantes, não sendo possível em caso de inadimplemento contratual, desde que seja conveniente para a administração.

CAPÍTULO IV

SITUAÇÕES DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º Constituem motivos para a rescisão do contrato as hipóteses previstas no artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007 com suas posteriores alterações, bem como aquelas descritas no instrumento contratual.

CAPÍTULO V

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE RESCISÃO

Art. 5º Havendo indícios de descumprimento contratual por parte do contratado, o responsável pela fiscalização do contrato deverá diligenciar para reunir a documentação necessária à sua comprovação.

Art. 6º O responsável pela fiscalização deverá informar ao gestor do contrato acerca do possível descumprimento contratual, descrevendo de forma minuciosa os atos que o ensejaram e as consequências decorrentes, anexando, quando possível, documentação necessária a demonstrar a irregularidade.

§ 1º A comunicação entre o fiscal e o gestor contratual se dará preferencialmente via Sistema Mensageiro.

§ 2º A notificação referida no parágrafo primeiro não exime o fiscal do contrato quanto à ressalva no atesto da nota fiscal.

Art. 7º Recebida a notificação através de formulário eletrônico e/ou Sistema Mensageiro, o gestor do contrato deverá providenciar o protocolo.

Art. 8º O gestor do contrato deverá encaminhar pedido de rescisão à Assessoria Jurídica correspondente, abordando a gravidade do descumprimento e as consequências para a Administração, anexando as documentações necessárias à análise da rescisão, bem como juntar fotocópia de tal pedido ao expediente em que foi firmado o contrato.

Art. 9º Com a documentação encaminhada pelo Gestor do Contrato, a Assessoria Jurídica verificará se a ocorrência relatada corresponde à hipótese de rescisão contratual prevista na Lei e no Contrato, levando o fato ao Secretário do Tribunal de Justiça que decidirá pela abertura ou não de processo.

Art. 10º Decidido pela abertura do procedimento de rescisão contratual, a Assessoria Jurídica competente notificará o contratado para que, no prazo máximo de 05 dias úteis, apresente defesa.

§ 1º A notificação realizada ao contratado deverá conter o número do expediente administrativo no qual transcorre o processo objeto do presente regulamento.

§ 2º A notificação do contratado dar-se-á das seguintes formas:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

- a) ciência no expediente;
- b) oficial de justiça;
- c) por via postal com aviso de recebimento; ou,
- d) por outra forma admitida em lei.

§ 3º Considerando que é obrigação contratual da empresa manter seus dados cadastrais atualizados, reputam-se válidas as notificações remetidas ao endereço fornecido pela contratada.

Art. 11 A resposta do contratado deverá ser realizada mediante protocolo no Centro de Protocolo Judiciário e Arquivo Geral do Tribunal de Justiça do Paraná, endereçada à Assessoria Jurídica competente.

Parágrafo único: A Assessoria Jurídica enviará a defesa ao Gestor do Contrato para manifestação no prazo de 02 (dois) dias.

Art. 12 A Assessoria Jurídica competente, analisando as provas constantes dos autos, fará subsunção dos fatos à lei e à previsão contratual, opinando pela possibilidade de rescisão ou não do contrato.

Art. 13 A autoridade competente para firmar o contrato decidirá sobre a sua rescisão, determinando quaisquer providências que visem resguardar o interesse público, como bloqueio de saldo, retenção da garantia contratual e notificação da instituição responsável pela garantia.

§ 1º Esta decisão estará sujeita ao recurso previsto em lei.

§ 2º A aplicação das penalidades contratuais constantes do art. 129 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 será processada mediante a abertura do procedimento previsto no Decreto Judiciário nº 711/2011, podendo ser determinada pela autoridade competente de forma cumulativa e expressa na decisão prevista no caput deste artigo.

Art. 14 Decorridos os prazos recursais, os autos deverão ser encaminhados ao setor financeiro responsável, para que sejam tomadas as providências cabíveis quanto ao saldo do contrato, garantia contratual e empenho expedido nos autos.

CAPÍTULO VI DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

Art. 15 Na hipótese de rescisão unilateral do contrato, a Administração Pública deverá, mediante comprovação do prejuízo, executar a garantia prestada.

Art. 16 A garantia prestada deverá ser retida na hipótese em que for aberto processo administrativo para aplicação de penalidade por descumprimento contratual.

Parágrafo único: Decidido pela aplicação da penalidade, a Administração deve executar a garantia retida.

Art. 17 Cessado os processos mencionados neste capítulo, ressarcidos os prejuízos sofridos pela Administração, o remanescente da garantia contratual será liberado ou restituído.

Art. 18 Caberá ao Gestor do contrato:

I - Tomar as providências relativas à retenção da garantia, dentre as quais a notificação da empresa responsável.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Assessoria Jurídica

SEI nº 0090259-09.2016.8.16.6000

Contrato nº 156/2016

II - Apurar, depois de encerrado o processo de rescisão contratual, o valor do prejuízo sofrido pela Administração, encaminhando ao setor financeiro responsável o montante devido para execução da garantia, conforme regra do art. 131, inciso III da Lei 15.608/2007.

Art. 19 Caberá à Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades às Empresas Contratadas, após o encerramento do processo administrativo de aplicação de penalidades e definição do valor da multa, encaminhar o processo ao setor financeiro competente para execução da multa.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 O respectivo termo contratual deve conter capítulo normativo do procedimento administrativo de rescisão.

Art. 21 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de junho de 2013.

[Assinaturas manuscritas]